EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
(Processo Administrativo n°844/2026)

A Prefeitura Municipal de BARREIRAS/BA, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE,** cujo objeto é executada pelo regime de **ATA DE registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de segurança privada desarmada, nos períodos diurno e noturno, destinados ao atendimento de eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras/BA, a serem executados de forma eventual, variável e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de serviço continuado, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e equipados**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.1.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h10min do dia 07/12/2026;

1.2. LOCAL: SÍTIO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br/.

1.3. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.licitanet.com.br/ e Diário Oficial.

1.4. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.2.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "LICITANET", observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site https://www.licitanet.com.br/fornecedor ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive aquelas realizadas diretamente ou por intermédio de seu(sua) representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso (login e senha), sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e o sigilo dessas credenciais, ficando excluída

qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Barreiras/BA, enquanto órgão promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.10. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.6.12 **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.6.12.1. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências legais aplicáveis ao objeto, inclusive às normas específicas que disciplinam a prestação de serviços de segurança privada.

3.6.12.2. Conforme apurado na pesquisa oficial de preços realizada pelo Setor de Compras, o valor estimado global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, supera o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente. O valor estimado e sua respectiva memória de cálculo constam dos documentos próprios da instrução processual, mantidos sob o regime de sigilo do orçamento, conforme justificativa e decisão da autoridade competente.

3.6.12.3. Em razão do disposto no subitem anterior, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a regra estabelecida no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6.12.4. O afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, que poderão apresentar propostas e disputar o procedimento licitatório em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que cumpram os requisitos de habilitação e as exigências legais e editalícias aplicáveis.

3.6.12.5. Não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado global da contratação e da regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.12.6. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o afastamento dos benefícios legais na forma do subitem 3.6.12.3, bem como a natureza dos serviços de segurança privada contratados, a estruturação do objeto em lote único e a justificativa técnica e econômica constante dos autos, observada a legislação aplicável.

3.6.13. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

3.6.13.1. Não será admitida a participação de cooperativas quando sua forma de organização e execução implicar a prestação dos serviços de segurança privada sob regime cooperado, em desconformidade com as exigências específicas estabelecidas pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e pela regulamentação aplicável à atividade, especialmente o Decreto nº 13.012/2026.

3.6.13.2. A restrição fundamenta-se na natureza especial e legalmente regulada do objeto, cuja execução exige pessoa jurídica regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, observadas as condições legais de funcionamento, a habilitação dos profissionais e as responsabilidades próprias da empresa prestadora.

3.6.13.3. A vedação limita-se às hipóteses em que o regime jurídico e operacional da cooperativa seja incompatível com as exigências legais para a execução dos serviços contratados, não constituindo proibição genérica à participação de cooperativas em contratações públicas. Deverá ser observada, quando juridicamente cabível, a disciplina do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13.4. A fundamentação da restrição deverá permanecer registrada nos autos do processo administrativo, em consonância com a legislação especial aplicável à segurança privada.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO NA PLATAFORMALICITANET

4.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/

4.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e nos arts. 155, VIII, e 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.6. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.
5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;
5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;

5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pelo pregoeiro no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances formulados deverão indicar o MENOR PREÇO, POR LOTE.

6.5. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades.

6.11 Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

6.11.1 A disputa será aberta com duração de 15 (quinze) minutos.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no item 6.11.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11.3 Encerrado o prazo previsto no item 6.11.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.11.3.1 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.11.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.12 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.11.1; 6.11.2 e 6.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.13 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.14 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação ou tenha apresentado o melhor preço, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, com o mesmo prazo estabelecido no subitem 8.1.1, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.1.4 O resultado da negociação será registrado e divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 A licitante provisoriamente arrematante deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas úteis** subsequente ao da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

9.2.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados juntamente com a proposta escrita conforme modelo em anexo a este edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.2.A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

9.2.3 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta da licitante provisoriamente arrematante.

9.2.4 Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

9.2.5 Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.2, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência sendo realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.2.6 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 9.2 deste edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O conteúdo da Proposta de Preços Escrita, conforme modelo ANEXO VII, deverá dispor:

10.1.1. Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

10.1.2. O preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

10.1.3. O Licitante deverá apresentar a marca do produto cotado.

10.1.4. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.1.5. conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.1.6. conter quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

10.1.7. Não serão aceitos preço unitário e global do Lote, acima dos valores de Referência da Administração.
10.1.8. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.1.9 A licitante deverá apresentar em conjunto com a Proposta de Preços, as seguintes declarações:

a) **DECLARAÇÃO** em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos serviços**, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do instrumento contratual;
b) **DECLARAÇÃO**, indicando **do(s) nome(s), cargo ou função, do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual**, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;
c) **DECLARAÇÃO** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação;
d) **DECLARAÇÃO informando endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes**, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido;
e) DECLARAÇÃO formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis**, informando que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Barreiras.**
f) **DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO - ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (anexo V desse edital)**

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.1.2. Constatada a existência de sanção em nome da licitante, de eventual matriz ou filial, ou de seus sócios majoritários, a Administração verificará seu alcance subjetivo, temporal, territorial e material, a fim de apurar se há efetivo impedimento de participação no certame ou de contratação com o Município, assegurado o registro da motivação nos autos.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:

11.2.1. contiver vícios insanáveis;

11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.4 Para fins de comprovação de **exequibilidade**:

11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.3.1, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

12.1.1 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

12.1.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

12.1.3 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

12.1.4 As aquisições adicionais a que se refere o item 12.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.1.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 12.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.1.6 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

12.1.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

12.2 A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

12.3 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo–lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

12.4 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo IX).

12.5 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

12.6 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

12.7 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

12.8 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

12.9.Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo–se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

12.10. Persistindo a incompatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado, e frustrada a negociação com os fornecedores registrados, a Administração deverá avaliar, em processo administrativo próprio e devidamente motivado, as providências cabíveis, inclusive o cancelamento do registro, a realização de novo procedimento licitatório ou, excepcionalmente, contratação direta, desde que demonstrados os pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO IX.

13.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.2 Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

13.3 As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Prefeitura Municipal de Barreiras e as licitantes vencedoras.

14.1.1 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se a Prefeitura Municipal de Barreiras o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

14.4 As licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

14.5 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

14.5.1 A admissão de novas empresas referida no item 14.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

14.5.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a

alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

15.2.1 Observado o disposto no item 15.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

15.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.4.1 Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

15.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

15.4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 15.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.5 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

15.6 O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

16.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

16.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

16.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

16.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

16.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 16.3. deste edital.

16.7 Dos documentos que compõem a **habilitação**:

16.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.7.1.2. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

16.7.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

16.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela legislação aplicável.

16.7.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme a incidência tributária e a legislação aplicável.

16.7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

16.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.7.3 1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial.

16.7.3.2. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3.3. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência prevista no subitem 16.7.3.2 limitar-se-á à apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da mesma Lei.

16.7.3.4. Não serão estabelecidos índices econômicos mínimos de liquidez, solvência ou endividamento, nem exigência de patrimônio líquido ou capital mínimo, por não haver, nesta fase do planejamento, demonstração técnica específica que justifique a adoção de tais restrições, sem prejuízo da avaliação da documentação contábil apresentada, nos limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3.5. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática da licitante, devendo a Administração avaliar a situação econômico-financeira concreta, a existência de plano de recuperação judicial homologado ou aprovado, quando aplicável, e a demonstração de capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

16.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de segurança privada em eventos, especialmente de natureza desarmada, ou de serviços equivalentes cuja descrição permita verificar a compatibilidade com as atividades objeto desta contratação.

16.7.4.2. A compatibilidade será avaliada considerando a natureza dos serviços executados, as atividades efetivamente desempenhadas, a complexidade operacional e as características relevantes para a execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto dos atestados e o objeto licitado.

16.7.4.2-A. Para fins de comprovação da experiência, poderão ser considerados atestados relativos à prestação de serviços de segurança privada em eventos públicos ou privados, com atividades de prevenção, controle de acesso, organização do fluxo de pessoas e atuação operacional compatíveis com o objeto contratado. A experiência será aferida a partir dos serviços efetivamente executados, não sendo exigido que os atestados se refiram exclusivamente a eventos promovidos pelo Poder Público ou realizados no Município de Barreiras.

16.7.4.2-B. Serão admitidos atestados referentes a serviços executados sob nomenclaturas profissionais ou contratuais anteriormente utilizadas no mercado, distintas das atualmente adotadas pela legislação, desde que a descrição das atividades efetivamente realizadas permita verificar sua equivalência com os serviços de segurança privada desarmada objeto desta contratação. A nomenclatura utilizada, isoladamente, não constituirá motivo para rejeição do atestado, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e da compatibilidade dos serviços comprovados.

16.7.4.3. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pela própria licitante para comprovar a execução dos serviços cuja capacidade técnica se pretende demonstrar.

16.7.4.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para a verificação da experiência declarada, incluindo, sempre que aplicáveis:

a) identificação da empresa prestadora dos serviços, com nome ou razão social e CNPJ;

b) identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, com nome ou razão social e CNPJ, quando aplicável;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução dos serviços;

e) local da prestação dos serviços; e

f) identificação do responsável pela emissão, com nome, cargo ou função, assinatura e meio de contato para eventual diligência, admitidos meios eletrônicos de validação.

16.7.4.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, notas fiscais, declarações do contratante ou outros documentos idôneos, observados os limites legais aplicáveis à fase de habilitação.

16.7.4.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade exigida com o objeto da contratação. Eventual exigência de quantitativo mínimo de experiência somente poderá ser adotada se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os critérios e limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de justificativa técnica específica e de definição objetiva da parcela relevante, não será exigido quantitativo mínimo de execução anterior.

16.7.4.7. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de segurança privada objeto da contratação, observadas a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012/2026, a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e as demais normas regulamentares aplicáveis.

16.7.4.7.1. A autorização deverá contemplar a atividade legalmente exigida para a prestação dos serviços de segurança privada em eventos, inclusive a vigilância patrimonial exclusivamente desarmada em espaços de uso comum do povo, quando aplicável ao objeto, devendo sua validade e abrangência territorial ser compatíveis com a execução dos serviços no Estado da Bahia.

16.7.4.7.2. A comprovação da regularidade perante a Polícia Federal será realizada mediante apresentação da autorização de funcionamento e dos documentos oficiais exigíveis para demonstrar sua validade, admitida a consulta direta aos sistemas oficiais da Polícia Federal pela Administração. Não será exigida documentação autônoma redundante quando a informação puder ser comprovada de forma suficiente por documento oficial ou consulta ao sistema competente.

16.7.4.8. A Administração poderá verificar diretamente, nos sistemas oficiais da Polícia Federal, a autenticidade, a validade, a abrangência e a regularidade da autorização de funcionamento da licitante, bem como realizar diligências necessárias à confirmação das informações apresentadas, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições legais durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

16.7.4.9. A licitante deverá apresentar declaração de que os profissionais designados para a execução dos serviços atenderão aos requisitos legais e regulamentares de habilitação e qualificação profissional exigíveis para as respectivas funções. Antes do início de cada execução, a contratada deverá apresentar, relativamente aos profissionais efetivamente designados, a documentação comprobatória aplicável, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida e a comprovação da formação específica exigida para a segurança de eventos. Em relação ao Vigilante Supervisor, deverá ser comprovada a aprovação em curso de formação específico para essa função, realizado em instituição de ensino autorizada pela Polícia Federal, bem como o registro perante a Polícia Federal e a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, além do vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme a legislação e a regulamentação vigentes. A documentação deverá ser mantida atualizada e apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

16.7.4.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e a autorização de funcionamento exigidas pela legislação aplicável, bem como assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas da Polícia Federal.

17. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

17.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.2.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.
17.2.2. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

17.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

17.4. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 17.2.

17.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
17.4.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;
17.4.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
17.4.4 A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;
17.4.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
17.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
17.4.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

17.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

18.1.1. **Recurso Hierárquico** em face de:

a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. **Pedido de reconsideração**, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

18.2.1.1 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

18.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

18.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

18.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

18.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail licitacaobarreiras@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.5.1 A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

18.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços será medida por hora-homem efetivamente trabalhada por profissional, tanto para Vigilantes quanto para Vigilantes Supervisores.

19.2. O quantitativo de profissionais por evento será definido previamente pela Administração, considerando porte do evento, estimativa de público, área de cobertura e nível de risco.

19.3. A definição do quantitativo de profissionais constitui ato administrativo vinculado à necessidade do evento e será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante demandante.

19.4. Recebida a Ordem de Serviço, caberá à Contratada realizar o planejamento operacional da execução, incluindo organização das equipes, distribuição dos profissionais, logística de mobilização, supervisão e demais providências técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.

19.5. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima ou expectativa de faturamento, sendo a execução condicionada exclusivamente às Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes, com pagamento limitado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não se confundindo a presente sistemática com contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, variável e sob demanda da Administração Pública.

19.6. A medição dos serviços considerará exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do órgão demandante, sendo vedada qualquer forma de pagamento por disponibilidade, mobilização, reserva de equipes, posto fixo, escala mínima ou franquia contratual, bem como qualquer outra modalidade que não esteja diretamente vinculada à efetiva prestação dos serviços.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

20.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, mediante decisão motivada da Administração.

20.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da verificação prévia da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos de aferição da vantajosidade econômica.

20.4. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de
Preços será definida no momento de cada contratação específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão participante demandante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante instrumento contratual próprio, cuja vigência será estabelecida conforme as condições previstas na Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento de planejamento destinado a viabilizar contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante.

20.7. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente firmados durante seu prazo de validade, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual até o seu encerramento.

20.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizadas durante o período de sua vigência, vedada a emissão de novas Ordens de Serviço após o seu término, ressalvada a execução regular dos ajustes já formalizados.

21. DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

21.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do direito adquirido pelo credor, da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais, observados o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

21.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos dos arts. 92, inciso VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.2. Forma de pagamento:

21.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de Compras do Município para fins de controle e processamento do pagamento.

21.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos de regularidade:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

21.2.2.1. Para fins de fiscalização, a contratada deverá apresentar, quando legalmente exigível ou solicitado de forma justificada, documentação idônea relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais efetivamente alocados na Ordem de Serviço. Identificada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. Eventual retenção de valores somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e contratual específico, mediante decisão motivada, proporcional à obrigação cuja inadimplência tenha sido comprovada e com observância do contraditório e do procedimento aplicável, não sendo automática nem autorizando a retenção indiscriminada de valores correspondentes a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

21.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

21.2.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

21.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

21.2.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelo órgão participante responsável pela emissão da Ordem de Serviço correspondente, ficando condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal da contratação e ao cumprimento integral das exigências previstas neste item.

21.2.8. A medição e o pagamento deverão estar vinculados à respectiva Ordem de Serviço e ser instruídos com documentação que permita verificar o quantitativo de profissionais mobilizados, os horários de início e término dos serviços e as horas efetivamente executadas, inclusive por meio de registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas e atestadas, observados os quantitativos autorizados na Ordem de Serviço e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

22. DAS OBRIGAÇÕES

- **DA CONTRATADA**

22.1. Executar os serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo órgão participante demandante, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.1.1. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço encaminhadas pelo órgão participante demandante, as quais serão emitidas, **nas demandas ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** em relação à data prevista para a realização do evento, sem prejuízo de que sejam encaminhadas com maior antecedência, especialmente em relação a eventos de grande porte ou previamente programados. **Em situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas pela Administração, a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada com antecedência inferior ao prazo ordinário**, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para o atendimento da demanda.
22.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados, uniformizados e equipados, em quantitativo suficiente para atender às demandas de cada evento, conforme definido pela Administração, **devendo os vigilantes e vigilantes supervisores apresentar-se no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento, permanecendo à disposição para o início dos serviços no horário estabelecido.**
22.1.3. Manter autorização de funcionamento válida junto à Polícia Federal durante toda a execução contratual, bem como cumprir integralmente as normas do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) e regulamentações correlatas.
22.1.4. Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, bem como toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável.
22.1.5. Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, equipamentos, materiais operacionais, instrumentos permitidos pela legislação e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, devendo tais custos estar integralmente contemplados nos valores ofertados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.
22.1.6. Disponibilizar e manter Vigilante Supervisor que possua habilitação legal para o exercício da função, aprovação em curso de formação específico para Vigilante Supervisor, registro perante a Polícia Federal e identificação profissional válida, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, bem como vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e dos atos normativos aplicáveis da Polícia Federal. O profissional será responsável pelo acompanhamento operacional das equipes durante os eventos, pela organização das escalas, pela comunicação com a fiscalização contratual e pelo registro das ocorrências relevantes, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.
22.1.7. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço definidas para cada evento, providenciando substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou considerados inadequados pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.
22.1.8. Zelar pela boa conduta, urbanidade, identificação e postura profissional de seus colaboradores, orientando-os quanto ao atendimento adequado ao público e às normas operacionais estabelecidas pela Administração.
22.1.9. Executar os serviços de vigilância preventiva, controle de acesso de pessoas e veículos, fiscalização de áreas internas e externas, organização do público e proteção do patrimônio, conforme orientações da contratante.
22.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência relevante, bem como acionar os órgãos de segurança pública competentes em situações de emergência.
22.1.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.
22.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
22.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente.
22.1.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas irregularidades.
22.1.15. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação de pessoal, uniformes, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, os quais deverão estar integralmente contemplados nos valores apresentados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.

22.1.16. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso aos locais de prestação dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento contratual.
22.1.17. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência, do edital e do contrato.
22.1.18. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
22.1.19. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais alocados na execução dos serviços.
22.1.20. A perda da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou o descumprimento grave da legislação de segurança privada ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
22.1.21. A contratada deverá manter, às suas expensas, toda a estrutura administrativa, operacional, logística e de apoio necessária à execução dos serviços, incluindo gestão operacional, supervisão, comunicação, mobilização de equipes, base operacional e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração Pública o fornecimento de instalações, equipamentos ou meios organizacionais próprios da atividade empresarial.
22.1.22. A contratada reconhece que a Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, nem expectativa de faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às Ordens de Serviço regularmente emitidas.

22.2 DA CONTRATANTE

22.2.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada execute o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
22.2.2 Emitir Ordens de Serviço por intermédio do órgão participante demandante, contendo local, data, horário, duração estimada, quantitativo de profissionais e demais orientações operacionais, devendo a Ordem de Serviço delimitar expressamente a área de atuação dos profissionais de segurança privada, restrita aos espaços efetivamente abrangidos pela contratação e pelas respectivas autorizações de uso do local do evento, sendo vedada qualquer extrapolação desses limites ou o exercício de atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. Deverá ser observada, nas demandas ordinárias, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para a realização do evento, ressalvadas as situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas.
22.2.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e promovendo as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
22.2.4. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção, quando cabível.
22.2.5. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando verificado descumprimento das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
22.2.6. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços sempre que solicitados.
22.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições atestadas pela fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
10.8. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
22.2.9. Realizar inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, com o objetivo de verificar o cumprimento das rotinas operacionais e das orientações expedidas pela Administração.
22.2.10. Não permitir alterações nos serviços especificados neste Termo de Referência sem justificativa técnica e autorização formal da Administração.
22.2.11. Fornecer, quando solicitado e desde que cumpridas as obrigações contratuais, atestado de capacidade técnica à contratada.

22.2.12. Observar e atuar em conformidade com as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, do edital, dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

23.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

23.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

24. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico https://licitanet.com.br/.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico https://licitanet.com.br/ e publicada no Diário Oficial.

24.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.4. A ausência de impugnação tempestiva importará preclusão administrativa quanto ao exercício dessa faculdade no prazo editalício, sem prejuízo do dever da Administração de rever de ofício eventuais ilegalidades, quando identificadas.

25. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

25.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

25.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

25.4 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

25.4.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

25.4.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

25.5 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

25.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

25.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Sendo vedada a subcontratação do objeto principal, em razão da natureza sensível dos serviços de segurança privada, que exigem controle direto da empresa contratada sobre seus profissionais, supervisão operacional contínua e responsabilidade integral pela execução, admitindo-se apenas subcontratações acessórias que não interfiram na atividade-fim, desde que previamente autorizadas pela Administração.

27. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

27.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data de referência da pesquisa oficial de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável e a previsão correspondente no edital e na Ata de Registro de Preços.

27.1.1. O reajustamento pelo IPCA dependerá do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e de requerimento ou procedimento administrativo próprio, com análise e formalização pela Administração, não ocorrendo de forma automática.

27.1.2. O reajustamento pelo IPCA destina-se à recomposição da perda inflacionária e não se confunde com eventual revisão dos preços registrados ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata, que dependerão da comprovação dos respectivos pressupostos legais.

27.2. A revisão dos preços registrados dependerá de solicitação devidamente instruída ou de iniciativa formal da Administração, com demonstração objetiva da alteração das condições de mercado e análise da compatibilidade dos preços com os valores praticados, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

27.3. Considerando que o objeto foi caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência como serviço eventual, sob demanda e não continuado, não se prevê repactuação anual automática como mecanismo ordinário da contratação. Eventuais alterações dos custos de mão de obra decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverão ser analisadas conforme o regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente, mediante demonstração analítica da efetiva repercussão nos custos e comprovação dos pressupostos legais, não gerando alteração automática dos preços registrados ou contratados.

27.4. A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável deverá ser considerada na formação inicial dos preços. Alterações salariais, benefícios ou encargos decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo não produzirão, por si sós, alteração automática dos preços registrados ou contratados, devendo eventual pedido demonstrar o fundamento jurídico, a repercussão efetiva e o nexo entre a alteração e os custos da execução.

27.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato decorrente da Ata dependerá da comprovação dos pressupostos legais, inclusive ocorrência de fato superveniente juridicamente apto a fundamentar a medida, repercussão efetiva nos custos e documentação analítica idônea, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso concreto.

27.6. Não será admitida recomposição baseada exclusivamente em variações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco empresarial já considerado na proposta, nem será concedida atualização automática em razão de simples requerimento da contratada.

27.7. Os pedidos deverão ser acompanhados de planilha comparativa de custos, documentos comprobatórios e demonstração do impacto sobre os preços, podendo a Administração realizar pesquisa de mercado e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

27.8. Qualquer alteração de preço dependerá de análise técnica, econômica e jurídica, quando cabível, e de decisão formal da autoridade competente, com registro no instrumento apropriado, vedada a aplicação retroativa ou automática sem fundamento legal e formalização administrativa.

27.9. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação nem à atualização automática dos preços, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e às condições legais aplicáveis.

27.10. Os mecanismos previstos neste item deverão ser interpretados de forma compatível com o caráter não continuado e sob demanda do objeto, não se aplicando de forma automática o regime de repactuação próprio dos contratos de serviços contínuos sem que estejam presentes os requisitos legais específicos.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais formalmente designados por cada órgão participante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Compete ao órgão participante demandante realizar a gestão administrativa, orçamentária e operacional da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, incluindo:

I - definição da necessidade administrativa e emissão da Ordem de Serviço;

II - indicação da dotação orçamentária;

III - acompanhamento da execução dos serviços;

IV - atesto da execução;

V - liquidação da despesa;

VI - autorização e execução do pagamento;

VII - gestão dos registros administrativos relacionados à contratação.

28.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 198/2023 e com o Decreto Municipal nº 45/2024, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - manter interlocução com o preposto da contratada para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais;

III - receber, conferir e encaminhar ao gestor os documentos necessários à liquidação e pagamento;

IV - atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

V - manifestar-se quanto à necessidade de suspensão ou ajuste da execução contratual;

VI - adotar medidas preventivas de controle da execução contratual;

VII - registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução;

VIII - rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações;

IX - exigir o cumprimento de prazos e obrigações;

X - comunicar tempestivamente ao gestor da contratação situações que ultrapassem sua competência;

XI - atuar de forma tempestiva na mitigação de falhas operacionais;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização previstas na legislação municipal e federal aplicável.

28.3.1. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução, nem implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo nos casos de dolo ou culpa apurados na forma da legislação vigente.

28.5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação administrativa do procedimento, o gerenciamento da Ata e o acompanhamento global de sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sob responsabilidade dos órgãos participantes o

planejamento da demanda, a emissão da Ordem de Serviço, a gestão orçamentária, a fiscalização da execução e o pagamento das contratações.

28.6. A designação nominal dos gestores e fiscais responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por cada órgão participante mediante Portaria de Designação ou ato administrativo equivalente, observadas as indicações constantes dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, sem prejuízo da posterior substituição motivada pela Administração.

28.7. Os riscos da contratação foram identificados, analisados e tratados no Estudo Técnico Preliminar, por meio do Mapa de Riscos, o qual integra o presente processo administrativo e deverá ser observado durante toda a fase de gestão e fiscalização contratual.

29. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. A Administração opta pela não exigência de garantia de execução contratual, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual e sob demanda dos serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, remunerados por hora-homem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização.

29.2. A decisão considera a execução vinculada a eventos específicos e delimitados no tempo, a inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados, a formalização das demandas por meio de Ordens de Serviço e os mecanismos de acompanhamento e controle previstos para a contratação, incluindo a verificação da regularidade da empresa e dos profissionais, a fiscalização da execução, o pagamento condicionado ao atesto dos serviços efetivamente prestados e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

29.3. Considerando os riscos identificados no Mapa de Riscos, o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização previstos, a Administração entende que, nesta contratação, a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional aos riscos residuais identificados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

29.4. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada, os poderes de fiscalização da Administração nem a aplicação das sanções e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos das contratações dela decorrentes.

29.5.A opção pela não exigência de garantia deverá permanecer compatível com o Mapa de Riscos e com as medidas de prevenção e contingência nele estabelecidas, devendo eventual alteração relevante dos riscos ou das condições de execução ser avaliada pela Administração e formalizada nos autos.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
30.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.
30.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial da Bahia.
30.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31. FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

32. ANEXOS DO EDITAL

32.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VII	MINUTA DA ATA
ANEXO VIII	MINUTA CONTRATUAL

32.2 – Este Edital contém 109 (cento e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Barreiras/BA, 18 de novembro de 2026.

_____

Fábio Cruz e Silva de Santana
Secretário de Segurança Cidadã e Trânsito

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de segurança privada desarmada, nos períodos diurno e noturno, destinados ao atendimento de eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras/BA, a serem executados de forma eventual, variável e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de serviço continuado, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e equipados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as exigências da Lei nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e dos atos normativos aplicáveis da Polícia Federal, bem como as disposições dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.2. O presente Termo de Referência constitui desdobramento técnico-operacional das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado com base nos Documentos de Formalização de Demanda, apresentados pelos órgãos participantes, integrando o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, estruturada sob o **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade administrativa dos órgãos participantes, **sem obrigatoriedade de contratação, consumo mínimo ou utilização integral dos quantitativos registrados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, aos quais competirá a definição da demanda, a indicação da respectiva dotação orçamentária, a gestão e fiscalização da execução, bem como a liquidação da despesa e o pagamento das contratações decorrentes.

1.5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a gestão administrativa do Sistema de Registro de Preços, o controle do saldo registrado, a padronização operacional da execução, o apoio técnico aos órgãos participantes e o acompanhamento geral da utilização da Ata, sem prejuízo das competências legais de coordenação do Sistema de Registro de Preços, não lhe competindo a assunção de obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas pelos órgãos participantes.

1.6. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, bem como a adequação do Sistema de Registro de Preços em razão da **natureza não contínua, variável e imprevisível** da realização dos eventos públicos municipais.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade administrativa encontra-se caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais participantes, evidenciando

necessidade institucional recorrente, porém não contínua, condicionada à efetiva realização de eventos públicos ao longo do exercício administrativo.

2.2. A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, observada a atualização dos quantitativos, da metodologia de dimensionamento e dos valores estimados correspondentes, conforme documentação e registros constantes dos autos do Processo Administrativo nº 844/2026, em consonância com o planejamento consolidado pelas Secretarias Municipais participantes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Barreiras promove e apoia institucionalmente eventos públicos de natureza cultural, esportiva, educacional, turística, institucional e comemorativa, realizados ao longo do exercício administrativo em diversos espaços públicos municipais, incluindo, entre outros, Carnaval, São João, Festival Primavera, desfiles cívicos, feiras, shows, apresentações culturais, competições esportivas e demais atividades de interesse público coletivo.

3.2. A realização desses eventos demanda planejamento prévio e estrutura operacional adequada, especialmente no que se refere ao controle de acesso, organização de fluxos de pessoas, prevenção de incidentes, proteção do patrimônio público e privado e manutenção da ordem, constituindo medida indispensável à preservação da integridade física dos participantes e ao regular desenvolvimento das programações oficiais.

3.3. Nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, os serviços de segurança privada em eventos configuram atividade especializada, de caráter preventivo e complementar à atuação dos órgãos de segurança pública, devendo ser executados exclusivamente por empresas autorizadas e regularmente habilitadas.

3.4. A necessidade administrativa foi consolidada no Estudo Técnico Preliminar, a partir dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais participantes, evidenciando necessidade administrativa não contínua, de ocorrência variável e condicionada à realização de eventos públicos municipais.

3.5. A execução dos serviços possui natureza **não continuada**, estando vinculada exclusivamente à realização de eventos específicos, com duração previamente delimitada e mobilização temporária de equipes, inexistindo postos fixos permanentes ou prestação ininterrupta de vigilância, razão pela qual a contratação não se caracteriza como serviço continuado.

3.6. Ressalta-se que a realização dos eventos públicos municipais não possui caráter fixo ou obrigatório, podendo sofrer alterações anuais em razão de fatores administrativos, orçamentários, culturais, climáticos ou de conveniência da Administração Pública.

Eventos tradicionalmente previstos poderão deixar de ocorrer em determinados exercícios, assim como novos eventos poderão ser instituídos durante o ano, circunstância que evidencia a **imprevisibilidade quantitativa e temporal da demanda**, afastando a viabilidade de contratação continuada.

3.7. Diante desse cenário, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, por possibilitar contratações apenas quando efetivamente necessárias, evitando a ociosidade contratual, a realização de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços, o superdimensionamento das contratações e o comprometimento antecipado de recursos públicos.

3.8. A adoção do SRP promove ainda padronização operacional, economicidade, racionalização administrativa e redução da multiplicidade de procedimentos licitatórios.

3.9. Dessa forma, resta demonstrada a adequação técnica, jurídica e administrativa da contratação mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para atendimento a eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Barreiras, a serem executados sob demanda das Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordens de Serviço.

4.2. Os serviços compreendem atividades de vigilância preventiva, controle de acesso, organização do fluxo de público e apoio à segurança dos eventos, com atuação complementar às forças de segurança pública, sem substituição das atribuições institucionais dos órgãos de segurança pública.

4.3. A execução ocorrerá de forma eventual, variável e não continuada, limitada ao período de realização dos eventos, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra à Administração.

4.4. A contratação será estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, com participação das Secretarias Municipais na condição de órgãos participantes, cujas demandas foram consolidadas a partir dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda.

4.5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação administrativa do procedimento, o gerenciamento da Ata e o monitoramento global de sua utilização, permanecendo cada órgão participante responsável pela emissão das Ordens de Serviço, fiscalização da execução, gestão orçamentária e pagamento das contratações decorrentes.

4.6. O detalhamento técnico completo da solução, incluindo fundamentos operacionais, parâmetros de dimensionamento e diretrizes de execução, encontra-se descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, integrante

do processo administrativo.

4.7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo o Município de Barreiras/BA como única entidade contratante, por intermédio de suas Secretarias Municipais, e a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

As demandas que fundamentam a contratação foram levantadas e consolidadas na fase preparatória a partir dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes, os quais integram o processo administrativo e subsidiaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do próprio Município, sem previsão de participação de órgãos ou entidades externos à sua estrutura administrativa.

Diante da consolidação das demandas municipais no planejamento da contratação e da inexistência de previsão de participação de outras entidades contratantes, justifica-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução processual contenha o registro do levantamento realizado e da consolidação das demandas das unidades municipais.

A presente justificativa deverá ser interpretada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar e com os Documentos de Formalização de Demanda que instruem o processo, de modo a demonstrar que o planejamento abrangeu as necessidades consideradas para a contratação e que não há previsão de participação de outros órgãos ou entidades.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços, por meio de Pregão Eletrônico, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, a serem executados sob demanda, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados, conforme categorias, unidades de medida e quantitativos estimados constantes da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na futura Ata de Registro de Preços.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	QUANTIDADE ESTIMADA PARA A ATA

1	**Prestação de serviços de Vigilante, para atuação preventiva em eventos públicos municipais, incluindo controle de acesso, organização do fluxo de público, vigilância preventiva e apoio operacional, executados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e vinculados à empresa autorizada pela Polícia Federal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução, inclusive rádio comunicador e detector de metais portátil quando previstos na Ordem de Serviço e tecnicamente justificados.**	**Hora-Homem**	**48.864 horas**
2	**Prestação de serviços de Vigilante Supervisor, responsável pela supervisão operacional das equipes, acompanhamento da execução dos serviços, orientação dos profissionais em campo e interlocução administrativa com a fiscalização contratual durante os eventos públicos municipais, executados por profissional devidamente habilitado para o exercício da função de Vigilante Supervisor, com curso de formação específico, registro e identificação profissional válidos, conforme a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos aplicáveis da Polícia Federal, vinculado à empresa autorizada pela Polícia Federal.**	**Hora-Homem**	**9.780 horas**

A presente Planilha de Itens Consolidada foi elaborada a partir da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelos órgãos participantes, considerando o histórico de realização de eventos públicos municipais, o planejamento administrativo das Secretarias demandantes e a memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando rastreabilidade, coerência e integridade entre as etapas do planejamento da contratação.

A margem técnica operacional de até 20% (vinte por cento) foi considerada exclusivamente nas memórias de cálculo das Secretarias participantes em que sua aplicação está expressamente demonstrada nos documentos que instruem o processo. Para a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, os quantitativos próprios foram apresentados diretamente em sua memória de cálculo, sem decomposição expressa entre quantitativo-base e reserva técnica, razão pela qual são considerados pelos valores informados, sem atribuição presumida de percentual. A margem possui natureza estimativa, não constitui acréscimo automático ou obrigação de consumo e não autoriza ultrapassar os quantitativos registrados.

A presente tabela consolida os quantitativos finais estimados do objeto, com indicação da unidade de medida em hora-homem e descrição completa dos serviços, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento para a futura contratação.

As quantidades previstas possuem natureza estritamente estimativa, não vinculando a Administração quanto à sua execução integral, não constituindo franquia de consumo, obrigação mínima de contratação ou garantia de utilização integral pela Administração Pública, ficando a efetiva utilização condicionada exclusivamente à emissão de Ordens de

Serviço pelos órgãos participantes, conforme a necessidade administrativa devidamente motivada, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

5.2. Os serviços serão licitados em lote único, com julgamento pelo menor preço global, conforme justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A modelagem considera a integração entre a atuação dos vigilantes e a supervisão operacional, a necessidade de coordenação das equipes, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade centralizada pela mobilização e execução dos serviços durante os eventos.
A adoção do lote único não afasta a necessidade de análise individual dos preços unitários dos itens que o compõem. A pesquisa oficial de preços deverá fundamentar os preços máximos unitários aceitáveis, bem como a avaliação da compatibilidade da proposta global com o mercado, observados os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos no edital e a decisão de sigilo do orçamento estimado.

A manutenção do lote único deverá estar respaldada nos elementos técnicos e econômicos constantes dos autos, inclusive quanto à compatibilidade com o mercado fornecedor e à ausência de restrição indevida à competitividade, nos termos dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços passíveis de contratação futura compreenderão a atuação de profissionais devidamente capacitados para realização de vigilância preventiva, controle de acesso, fiscalização de áreas internas e externas dos eventos, proteção do patrimônio público e privado, e manutenção da ordem durante a realização das atividades festivas, culturais, esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

5.4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A estimativa do valor da contratação foi instruída mediante pesquisa oficial de preços realizada pelo setor competente da Administração Municipal, acompanhada da documentação comprobatória constante dos autos do Processo Administrativo nº 844/2026, observados os critérios e parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A análise dos preços deverá considerar a compatibilidade dos valores unitários estimados com o mercado e com os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, equipamentos, materiais, mobilização e demais componentes pertinentes, à luz da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Os preços máximos unitários aceitáveis para os itens que compõem o objeto deverão estar expressamente definidos na documentação da pesquisa oficial e nos instrumentos utilizados para a condução do certame, de modo a permitir a análise individual da aceitabilidade dos preços, ainda que adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

A aceitação da proposta dependerá da compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros oficiais da contratação, observados o critério de julgamento estabelecido no edital, a análise de cada item e a demonstração da vantajosidade econômica da proposta.

5.5. Consolidação das Demandas dos Órgãos Participantes

Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência foram estruturados a partir da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda regularmente encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes, os quais refletem as necessidades operacionais individualizadas de cada unidade administrativa para realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e demais eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município.

A consolidação dos quantitativos observou metodologia de dimensionamento em hora-homem, considerando o histórico de eventos municipais, o planejamento administrativo das Secretarias participantes e a padronização técnica adotada para contratações estruturadas sob o Sistema de Registro de Preços.

5.5.1 Distribuição Consolidada por Secretaria Participante

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos estimados por Secretaria participante são os seguintes:

SECRETARIA PARTICIPANTE	VIGILANTE – HORAS	VIGILANTE SUPERVISOR – HORAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	**31.017,6 h**	**6.206,4 h**
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	**11.016 h**	**2.203,2 h**
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	**5.875,2 h**	**1.180,8 h**
Secretaria Municipal de Educação	**144 h**	**28,8 h**
Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia	**691,2 h**	**129,6 h**
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (órgão gerenciador)	**120 h**	**31,2 h**
TOTAL CONSOLIDADO	**48.864 h**	**9.780 h**

O quantitativo estimado de Vigilantes Supervisores foi consolidado a partir das demandas formalizadas pelos órgãos participantes e das respectivas memórias de cálculo constantes dos autos, conforme metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar. A estimativa considera as necessidades de supervisão operacional identificadas pelas unidades demandantes, sem adoção de proporção matemática rígida e indistinta para todos os eventos. A composição efetiva das equipes será definida de forma motivada pela Administração, mediante Ordem de Serviço, considerando o porte, a duração, o público estimado, a complexidade operacional e os riscos específicos de cada evento, observados os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

5.5.2 Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos possuem natureza estritamente estimativa, não vinculando a Administração Pública quanto à sua execução integral, sendo sua utilização condicionada às necessidades efetivas dos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, **não representando franquia, cota mínima, obrigação de consumo ou garantia de contratação mínima pela Administração Pública**, tampouco gerando direito subjetivo à execução integral das quantidades registradas.

5.5.3 Governança do Planejamento e Responsabilidade pelas Demandas

5.5.3.1 Para fins de governança administrativa do Sistema de Registro de Preços, registra-se que os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência resultam exclusivamente da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda formalmente encaminhados por cada Secretaria Municipal participante, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, observando-se sua finalidade estritamente vinculada ao planejamento da contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

5.5.3.2. Cada órgão participante permanece integralmente responsável pela gestão de sua própria demanda administrativa, compreendendo o planejamento do evento, a emissão das respectivas Ordens de Serviço, a indicação da dotação orçamentária, a fiscalização da execução, a liquidação da despesa e o pagamento das contratações decorrentes.

5.5.3.3. A atuação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador, limita-se à coordenação administrativa do Sistema de Registro de Preços, à consolidação técnica das demandas e ao acompanhamento global da utilização da Ata pelos órgãos participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3.4. Sem prejuízo das atribuições de órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito figura também como órgão participante da Ata de Registro de Preços, possuindo quantitativos estimados próprios destinados exclusivamente ao atendimento de demandas institucionais de natureza estritamente excepcional e imprevisível, relacionadas ao suporte operacional em eventos ou ações institucionais não programadas, mediante justificativa formal em cada contratação e observância das mesmas regras de solicitação, execução, fiscalização e pagamento aplicáveis aos demais órgãos participantes.

6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição quanto ao parcelamento da contratação encontra-se detalhada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

*A contratação deverá consistir na prestação de serviços especializados de **segurança privada desarmada em eventos públicos municipais**, a serem executados sob demanda, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, devidamente habilitada, uniformizada e equipada, por empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), com as normas complementares da Polícia Federal, com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional e com a Lei nº 14.133/2021, observadas ainda as diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.*

7.1. Dos Serviços de Segurança Privada em Eventos

7.1.1. Os serviços compreendem a disponibilização de profissionais habilitados para atuação preventiva em eventos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras, abrangendo atividades de vigilância preventiva, controle de acesso de pessoas e veículos, fiscalização de áreas internas e externas, organização do público e proteção do patrimônio público e privado instalado nos locais dos eventos.

7.1.2. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, observada a coordenação administrativa do órgão gerenciador.

7.1.3. A atuação abrangerá eventos de pequeno, médio e grande porte, em diferentes locais do Município, conforme necessidade da Administração.

7.2. Da Supervisão dos Serviços

7.2.1. A contratada deverá disponibilizar Vigilante Supervisor devidamente habilitado para o exercício da atividade de segurança privada, com aprovação em curso de formação específico para Vigilante Supervisor, realizado em instituição de ensino de formação de profissionais de segurança privada autorizada pela Polícia Federal, bem como registro perante a Polícia Federal e identificação profissional válida, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, conforme os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O profissional deverá possuir vínculo empregatício com a empresa contratada e atender às exigências previstas na Lei Federal nº 14.967/2024, no Decreto Federal nº 13.012/2026, especialmente em seu art. 52, inciso II, e nos atos normativos expedidos pela Polícia Federal. Compete-lhe supervisionar operacionalmente as equipes durante os eventos, acompanhar as escalas, orientar os profissionais, registrar ocorrências relevantes e manter comunicação com o preposto da contratada e com a fiscalização da Administração, sem exercer atribuições exclusivas dos órgãos de segurança pública.

7.2.2. Compete ao supervisor organizar os postos de serviço, orientar os profissionais, registrar ocorrências relevantes e assegurar o cumprimento das orientações da Administração.

7.3. Dos Profissionais e da Qualificação

7.3.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por vigilantes regularmente habilitados, vinculados à empresa contratada, portadores de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida e com curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, ministrado por escola de formação de profissionais de segurança privada autorizada pela Polícia Federal, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e demais normas aplicáveis. Antes do início de cada execução, a contratada deverá comprovar a regularidade e a qualificação dos profissionais efetivamente designados, mediante apresentação da documentação pertinente à fiscalização, sem prejuízo de consulta aos sistemas oficiais competentes.

7.3.2. A empresa contratada deverá manter autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal durante toda a execução contratual.

7.3.3. Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e em conformidade com os padrões legais e normativos aplicáveis.

7.3.3.1. Os uniformes e elementos de identificação utilizados pelos profissionais deverão observar integralmente a legislação e a regulamentação da Polícia Federal, sendo vedada a utilização de uniformes, insígnias ou elementos que possam ser confundidos com aqueles próprios das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública ou da Guarda

Municipal. Os profissionais deverão portar a identificação profissional exigida pela legislação aplicável, inclusive a expedida pela Polícia Federal, quando obrigatória, mantendo-a válida e disponível para verificação durante a execução dos serviços.

7.3.4. Nos eventos com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas, quando presentes os critérios de magnitude e complexidade previstos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal, deverá ser elaborado projeto de segurança específico, assinado por gestor de segurança privada devidamente habilitado e registrado, observados a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e o art. 161 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

7.3.4.1. O projeto deverá conter, no mínimo, os elementos exigidos pela regulamentação aplicável, incluindo a estimativa de público, a análise de risco do evento, o dimensionamento e a disposição dos vigilantes, a organização operacional e as medidas preventivas previstas.

7.3.4.2. Quando exigido, o projeto deverá ser apresentado previamente à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, para acompanhamento no âmbito desta contratação, sem prejuízo de sua apresentação à Polícia Federal e às demais autoridades competentes, conforme as exigências legais aplicáveis ao evento.

7.3.4.3. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, antes do início dos serviços, cópia do projeto exigível e dos comprovantes de apresentação às autoridades competentes, quando aplicável. Os custos de elaboração, assinatura e apresentação do projeto deverão estar considerados na composição dos preços, vedada a cobrança adicional não prevista nos instrumentos contratuais.

7.3.5. A contratada deverá comunicar à Polícia Federal todos os eventos em que prestar serviços de segurança privada, por meio do sistema informatizado disponibilizado para essa finalidade ou, na indisponibilidade deste, por qualquer outro meio hábil admitido pela regulamentação vigente, observados o art. 161, caput e § 4º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e a antecedência mínima de um dia útil completo.

Para cumprimento do prazo regulamentar, a comunicação deverá ser realizada até o início do expediente normal da Polícia Federal no dia útil imediatamente anterior ao início do evento, observadas as exigências aplicáveis ao caso concreto. A comunicação deverá conter as informações e os documentos exigidos pela regulamentação vigente, inclusive os dados do evento, o período e os horários de prestação dos serviços, o público estimado, o número de vigilantes e a identificação dos profissionais que atuarão.

Quando exigível, o projeto de segurança deverá acompanhar a comunicação encaminhada à Polícia Federal, conforme o art. 161 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

A contratada deverá encaminhar à fiscalização do órgão participante demandante o comprovante da comunicação realizada à Polícia Federal antes do início dos serviços, juntamente com o projeto de segurança e os demais documentos legalmente exigíveis. A emissão de Ordem de Serviço com prazo inferior ao prazo regulamentar não dispensará o cumprimento da obrigação legal nem autorizará o início da execução em desconformidade com as exigências aplicáveis.

A ausência da comunicação obrigatória, do comprovante correspondente ou de documentação indispensável deverá ser registrada e tratada pela Administração antes da autorização de início da execução, mediante adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das competências da Polícia Federal e das demais autoridades competentes.

7.3.6. A utilização de detectores de metais e a realização de procedimentos preventivos de verificação deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável à segurança privada. Eventual revista pessoal somente poderá ocorrer quando legalmente admitida e mediante adesão voluntária da pessoa, sendo vedadas a busca pessoal coercitiva, a retenção indevida, o constrangimento e quaisquer procedimentos compulsórios pelos profissionais de segurança privada. Os profissionais deverão comunicar à fiscalização e aos órgãos competentes situações que ultrapassem os limites de sua atuação legal.

7.4. Dos Equipamentos, Uniformes e Materiais

7.4.1. Caberá integralmente à contratada o fornecimento de todos os equipamentos, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços, sendo vedada a cobrança adicional por equipamentos, materiais ou recursos operacionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor contratado, incluindo, no mínimo:

a) uniforme padronizado;

b) crachá de identificação funcional;

c) rádio comunicador;

d) detector de metais portátil, quando previsto na Ordem de Serviço e tecnicamente justificado;

e) equipamentos de proteção individual – EPIs.

7.4.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e atender às exigências técnicas e legais.

7.5. Da Execução e Medição dos Serviços

7.5.1. A execução dos serviços será medida por hora-homem efetivamente trabalhada por profissional, tanto para Vigilantes quanto para Vigilantes Supervisores.

7.5.2. O quantitativo de profissionais por evento será definido previamente pela Administração, considerando porte do evento, estimativa de público, área de cobertura e nível de risco.

7.5.3. A definição do quantitativo de profissionais constitui ato administrativo vinculado à necessidade do evento e será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante demandante.

7.5.4. Recebida a Ordem de Serviço, caberá à Contratada realizar o planejamento operacional da execução, incluindo organização das equipes, distribuição dos profissionais, logística de mobilização, supervisão e demais providências técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.

7.5.5. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima ou expectativa de faturamento, sendo a execução condicionada exclusivamente às Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes, com pagamento limitado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não se confundindo a presente sistemática com contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, variável e sob demanda da Administração Pública.

7.5.6. A medição dos serviços considerará exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do órgão demandante, sendo vedada qualquer forma de pagamento por disponibilidade, mobilização,

reserva de equipes, posto fixo, escala mínima ou franquia contratual, bem como qualquer outra modalidade que não esteja diretamente vinculada à efetiva prestação dos serviços.

7.6 Dos Parâmetros Operacionais de Dimensionamento e Planejamento

7.6.1 A execução dos serviços será medida exclusivamente por hora-homem efetivamente prestada, considerada unidade adequada à natureza variável, eventual e sob demanda dos eventos públicos municipais.

7.6.2. Aplicam-se aos quantitativos estimados as disposições previstas no item 7.5.5 deste Termo de Referência, mantendo-se seu caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação.

7.6.3. O quantitativo global estimado de Vigilantes Supervisores decorre das demandas individualizadas apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes e das respectivas memórias de cálculo integrantes do processo administrativo. A estimativa possui natureza referencial e não estabelece proporção matemática obrigatória entre o número de vigilantes operacionais e o de supervisores para todos os eventos.

7.6.4. A margem técnica operacional considerada no planejamento corresponde exclusivamente àquela demonstrada nas memórias de cálculo das Secretarias participantes em que sua aplicação foi expressamente prevista. Essa margem possui caráter estimativo, destinando-se ao atendimento de variações supervenientes e demandas extraordinárias justificadas, sem constituir obrigação de consumo, franquia ou autorização para ultrapassar os quantitativos registrados na Ata.

7.6.5. O quantitativo de profissionais a serem mobilizados em cada evento será definido previamente pela Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante demandante, mediante justificativa compatível com a necessidade administrativa e com as características do evento. A contratada poderá apresentar sugestões técnicas de dimensionamento, sem caráter vinculante, permanecendo a decisão sob responsabilidade da Administração.

7.6.6. A definição do efetivo de vigilantes para cada evento deverá considerar o porte, a duração, o público estimado, a área de cobertura, a complexidade operacional e os riscos específicos, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária do órgão demandante.

Para o dimensionamento do número mínimo de vigilantes, a análise de risco deverá adotar como parâmetro o emprego de 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas do público estimado, observada a legislação local, conforme o art. 161, § 6º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

O quantitativo deverá ser ampliado quando a análise de risco identificar fatores que exijam maior efetivo, tais como realização do evento em período noturno, consumo de álcool, público predominantemente em pé, múltiplos setores, alta densidade de pessoas, áreas externas, histórico de incidentes ou outras condições que recomendem proporção mais restritiva. A redução do quantitativo abaixo do parâmetro de referência somente poderá ocorrer em situações de baixo risco, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação da Polícia Federal, nos termos da regulamentação aplicável.

O dimensionamento deverá ser justificado e formalizado na respectiva Ordem de Serviço, vedada a mobilização de quantitativos superiores aos autorizados pela Administração ou aos limites registrados na Ata de Registro de Preços. O parâmetro de dimensionamento previsto neste item refere-se ao número de vigilantes, não estabelecendo proporção

matemática rígida entre vigilantes operacionais e Vigilantes Supervisores, cujo dimensionamento deverá observar as demandas individualizadas, as memórias de cálculo e as características operacionais de cada evento.

7.7. Da Integração com os Órgãos de Segurança Pública

7.7.1. A atuação da segurança privada ocorrerá de forma preventiva e complementar às ações dos órgãos de segurança pública, não substituindo nem se confundindo com as atribuições constitucionais das forças policiais, restringindo-se às atividades legalmente autorizadas às empresas de segurança privada, nos termos da legislação vigente.

7.7.2. Em situações de emergência, os profissionais deverão comunicar imediatamente a fiscalização contratual e acionar os órgãos competentes.

7.8. Da Conformidade Legal e Normativa

7.8.1 A prestação dos serviços deverá observar integralmente:

a) a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada);

b) o Decreto Federal nº 13.012/2026 e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal, especialmente a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026;

c) a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e à base territorial de execução dos serviços, observada a vigência da norma coletiva pertinente a cada período de execução. Para a formação inicial dos preços estimados, foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, firmada entre SINDESP-BA, SINDVIGILANTES-BA, SINDMETROPOLITANO, SVITABUNA e SINDVIGILANTES-FEIRA, homologada no Dissídio Coletivo nº 0001052-60.2026.5.05.0000, sem prejuízo da observância de instrumento coletivo superveniente e da análise de seus eventuais efeitos econômicos nos termos da legislação e deste Termo de Referência.

d) a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

7.8.2. O descumprimento das exigências legais, normativas e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e no presente Termo de Referência, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

7.8.3. A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável será identificada pelo período de vigência, pelas entidades sindicais signatárias e pela homologação judicial registrada no Dissídio Coletivo nº 0001052-60.2026.5.05.0000. Conforme informação prestada pelo representante jurídico do sindicato patronal, o instrumento não possui número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego em razão da homologação no dissídio coletivo. A Convenção e o documento de homologação deverão ser considerados na composição dos custos, na análise das propostas e na fiscalização das obrigações trabalhistas, sem prejuízo da verificação da norma coletiva aplicável à época de cada execução.

7.9. Dos Limites Legais da Atuação da Segurança Privada

A atuação dos profissionais de segurança privada possui caráter preventivo e complementar, não substituindo nem se confundindo com as atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública, restringindo-se às atividades legalmente autorizadas às empresas de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal.

7.10. Da Integração com o Planejamento da Contratação

As especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência constituem desdobramento das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para fins de instituição do Sistema de Registro de Preços, estruturado a partir dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelos órgãos participantes, em conformidade com o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante demandante, indicadas previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, inexistindo obrigação financeira para a Administração antes da formalização de cada contratação específica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo órgão participante demandante, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

9.1.1. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço encaminhadas pelo órgão participante demandante, as quais serão emitidas, **nas demandas ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** em relação à data prevista para a realização do evento, sem prejuízo de que sejam encaminhadas com maior antecedência, especialmente em relação a eventos de grande porte ou previamente programados. **Em situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas pela Administração, a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada com antecedência inferior ao prazo ordinário**, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para o atendimento da demanda.

9.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados, uniformizados e equipados, em quantitativo suficiente para atender às demandas de cada evento, conforme definido pela Administração, **devendo os vigilantes e vigilantes supervisores apresentar-se no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento, permanecendo à disposição para o início dos serviços no horário estabelecido.**

9.3. Manter autorização de funcionamento válida junto à Polícia Federal durante toda a execução contratual, bem como cumprir integralmente as normas do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) e regulamentações correlatas.

9.4. Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, bem como toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável.

9.5. Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, equipamentos, materiais operacionais, instrumentos permitidos pela legislação e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, devendo tais custos estar integralmente contemplados nos valores ofertados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.

9.6. Disponibilizar e manter Vigilante Supervisor que possua habilitação legal para o exercício da função, aprovação em curso de formação específico para Vigilante Supervisor, registro perante a Polícia Federal e identificação profissional

válida, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, bem como vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e dos atos normativos aplicáveis da Polícia Federal. O profissional será responsável pelo acompanhamento operacional das equipes durante os eventos, pela organização das escalas, pela comunicação com a fiscalização contratual e pelo registro das ocorrências relevantes, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

9.7. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço definidas para cada evento, providenciando substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou considerados inadequados pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Zelar pela boa conduta, urbanidade, identificação e postura profissional de seus colaboradores, orientando-os quanto ao atendimento adequado ao público e às normas operacionais estabelecidas pela Administração.

9.9. Executar os serviços de vigilância preventiva, controle de acesso de pessoas e veículos, fiscalização de áreas internas e externas, organização do público e proteção do patrimônio, conforme orientações da contratante.

9.10. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência relevante, bem como acionar os órgãos de segurança pública competentes em situações de emergência.

9.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas irregularidades.

9.15. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação de pessoal, uniformes, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, os quais deverão estar integralmente contemplados nos valores apresentados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.

9.16. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso aos locais de prestação dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento contratual.

9.17. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência, do edital e do contrato.

9.18. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

9.19. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais alocados na execução dos serviços.

9.20. A perda da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou o descumprimento grave da legislação de segurança privada ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.21. A contratada deverá manter, às suas expensas, toda a estrutura administrativa, operacional, logística e de apoio necessária à execução dos serviços, incluindo gestão operacional, supervisão, comunicação, mobilização de equipes, base operacional e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração Pública o fornecimento de instalações, equipamentos ou meios organizacionais próprios da atividade empresarial.

9.22. A contratada reconhece que a Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, nem expectativa de faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às Ordens de Serviço regularmente emitidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada execute o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2. Emitir Ordens de Serviço por intermédio do órgão participante demandante, contendo local, data, horário, duração estimada, quantitativo de profissionais e demais orientações operacionais, devendo a Ordem de Serviço delimitar expressamente a área de atuação dos profissionais de segurança privada, restrita aos espaços efetivamente abrangidos pela contratação e pelas respectivas autorizações de uso do local do evento, sendo vedada qualquer extrapolação desses limites ou o exercício de atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. Deverá ser observada, nas demandas ordinárias, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para a realização do evento, ressalvadas as situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas.

10.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e promovendo as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.4. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção, quando cabível.

10.5. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando verificado descumprimento das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

10.6. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços sempre que solicitados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições atestadas pela fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.8. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Realizar inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, com o objetivo de verificar o cumprimento das rotinas operacionais e das orientações expedidas pela Administração.

10.10. Não permitir alterações nos serviços especificados neste Termo de Referência sem justificativa técnica e autorização formal da Administração.

10.11. Fornecer, quando solicitado e desde que cumpridas as obrigações contratuais, atestado de capacidade técnica à contratada.

10.12. Observar e atuar em conformidade com as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, do edital, dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data de referência da pesquisa oficial de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável e a previsão correspondente no edital e na Ata de Registro de Preços.

11.1.1. O reajustamento pelo IPCA dependerá do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e de requerimento ou procedimento administrativo próprio, com análise e formalização pela Administração, não ocorrendo de forma automática.

11.1.2. O reajustamento pelo IPCA destina-se à recomposição da perda inflacionária e não se confunde com eventual revisão dos preços registrados ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata, que dependerão da comprovação dos respectivos pressupostos legais.

11.2. A revisão dos preços registrados dependerá de solicitação devidamente instruída ou de iniciativa formal da Administração, com demonstração objetiva da alteração das condições de mercado e análise da compatibilidade dos preços com os valores praticados, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.3. Considerando que o objeto foi caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência como serviço eventual, sob demanda e não continuado, não se prevê repactuação anual automática como mecanismo ordinário da contratação. Eventuais alterações dos custos de mão de obra decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverão ser analisadas conforme o regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente, mediante demonstração analítica da efetiva repercussão nos custos e comprovação dos pressupostos legais, não gerando alteração automática dos preços registrados ou contratados.

11.4. A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável deverá ser considerada na formação inicial dos preços. Alterações salariais, benefícios ou encargos decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo não produzirão, por si sós, alteração automática dos preços registrados ou contratados, devendo eventual pedido demonstrar o fundamento jurídico, a repercussão efetiva e o nexo entre a alteração e os custos da execução.

11.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato decorrente da Ata dependerá da comprovação dos pressupostos legais, inclusive ocorrência de fato superveniente juridicamente apto a fundamentar a medida, repercussão efetiva nos custos e documentação analítica idônea, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso concreto.

11.6. Não será admitida recomposição baseada exclusivamente em variações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco empresarial já considerado na proposta, nem será concedida atualização automática em razão de simples requerimento da contratada.

11.7. Os pedidos deverão ser acompanhados de planilha comparativa de custos, documentos comprobatórios e demonstração do impacto sobre os preços, podendo a Administração realizar pesquisa de mercado e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

11.8. Qualquer alteração de preço dependerá de análise técnica, econômica e jurídica, quando cabível, e de decisão formal da autoridade competente, com registro no instrumento apropriado, vedada a aplicação retroativa ou automática sem fundamento legal e formalização administrativa.

11.9. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação nem à atualização automática dos preços, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e às condições legais aplicáveis.

11.10. Os mecanismos previstos neste item deverão ser interpretados de forma compatível com o caráter não continuado e sob demanda do objeto, não se aplicando de forma automática o regime de repactuação próprio dos contratos de serviços contínuos sem que estejam presentes os requisitos legais específicos.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, sempre que compatível com a formalidade do ato.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reuniões técnicas, alinhamentos operacionais ou adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais ou da Ordem de Serviço.

12.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal.

12.5. Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, destinada ao alinhamento operacional, incluindo a apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de medição e pagamento e dos fluxos de comunicação entre as partes.

12.5.1. A reunião inicial poderá ocorrer de forma presencial ou remota e deverá ser registrada em ata ou documento equivalente.

12.6. A empresa que, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado pela Administração ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 155 a 163, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais formalmente designados por cada órgão participante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao órgão participante demandante realizar a gestão administrativa, orçamentária e operacional da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, incluindo:

I - definição da necessidade administrativa e emissão da Ordem de Serviço;

II - indicação da dotação orçamentária;

III - acompanhamento da execução dos serviços;

IV - atesto da execução;

V - liquidação da despesa;

VI - autorização e execução do pagamento;

VII - gestão dos registros administrativos relacionados à contratação.

13.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 198/2023 e com o Decreto Municipal nº 45/2024, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - manter interlocução com o preposto da contratada para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais;

III - receber, conferir e encaminhar ao gestor os documentos necessários à liquidação e pagamento;

IV - atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

V - manifestar-se quanto à necessidade de suspensão ou ajuste da execução contratual;

VI - adotar medidas preventivas de controle da execução contratual;

VII - registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução;

VIII - rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações;

IX - exigir o cumprimento de prazos e obrigações;

X - comunicar tempestivamente ao gestor da contratação situações que ultrapassem sua competência;

XI - atuar de forma tempestiva na mitigação de falhas operacionais;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização previstas na legislação municipal e federal aplicável.

13.3.1. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução, nem implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo nos casos de dolo ou culpa apurados na forma da legislação vigente.

13.5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação administrativa do procedimento, o gerenciamento da Ata e o acompanhamento global de sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sob responsabilidade dos órgãos participantes o planejamento da demanda, a emissão da Ordem de Serviço, a gestão orçamentária, a fiscalização da execução e o pagamento das contratações.

13.6. A designação nominal dos gestores e fiscais responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por cada órgão participante mediante **Portaria de Designação** ou ato administrativo

equivalente, observadas as indicações constantes dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, sem prejuízo da posterior substituição motivada pela Administração.

13.7. Os riscos da contratação foram identificados, analisados e tratados no Estudo Técnico Preliminar, por meio do Mapa de Riscos, o qual integra o presente processo administrativo e deverá ser observado durante toda a fase de gestão e fiscalização contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do direito adquirido pelo credor, da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais, observados o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos dos arts. 92, inciso VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. Forma de pagamento:

14.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de Compras do Município para fins de controle e processamento do pagamento.

14.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos de regularidade:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

14.2.2.1. Para fins de fiscalização, a contratada deverá apresentar, quando legalmente exigível ou solicitado de forma justificada, documentação idônea relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais efetivamente alocados na Ordem de Serviço. Identificada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. Eventual retenção de valores somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e contratual específico, mediante decisão motivada, proporcional à obrigação cuja inadimplência tenha sido comprovada e com observância do contraditório e do procedimento aplicável, não sendo automática nem autorizando a retenção indiscriminada de valores correspondentes a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

14.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

14.2.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

14.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

14.2.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelo órgão participante responsável pela emissão da Ordem de Serviço correspondente, ficando condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal da contratação e ao cumprimento integral das exigências previstas neste item.

14.2.8. A medição e o pagamento deverão estar vinculados à respectiva Ordem de Serviço e ser instruídos com documentação que permita verificar o quantitativo de profissionais mobilizados, os horários de início e término dos serviços e as horas efetivamente executadas, inclusive por meio de registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas e atestadas, observados os quantitativos autorizados na Ordem de Serviço e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A licitação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, assim considerado aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade, padronização das propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo.

15.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote, o que se justifica pela natureza técnica, operacional e funcionalmente integrada do objeto, uma vez que os serviços de segurança privada desarmada e supervisão operacional constituem atividades interdependentes, executadas de forma simultânea e coordenada em ambiente dinâmico de eventos públicos, exigindo unidade de comando operacional, padronização de protocolos de segurança, sincronia de atuação em campo e gestão centralizada de riscos, sendo tecnicamente recomendável sua contratação conjunta para preservação da eficiência, da continuidade operacional e da segurança na execução contratual, com mitigação de falhas de coordenação em campo.

15.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em instrumento juridicamente adequado e proporcional à natureza da demanda, a qual é caracterizada por sua execução eventual, variável e sob demanda, vinculada à realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, cuja ocorrência, periodicidade, duração e dimensão operacional dependem de programação administrativa previamente definida em cada exercício, não sendo possível a definição exaustiva e rígida de quantitativos de consumo, sem prejuízo da adequada estimativa referencial para fins de planejamento e formação de preços.

15.4. O SRP revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso por permitir que a Administração Pública realize contratações apenas quando houver efetiva necessidade, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos órgãos participantes, evitando a celebração de contratos com obrigação de consumo mínimo, a imobilização indevida de recursos públicos, a geração de ociosidade contratual e a distorção entre demanda estimada e demanda efetivamente realizada, assegurando maior aderência entre planejamento, execução e gasto público.

15.5. A sistemática do registro de preços também promove eficiência administrativa e racionalização procedimental, na medida em que permite a consolidação de uma única licitação para formação de cadastro de preços válidos durante sua

vigência, aptos a atender múltiplas contratações futuras e eventuais, reduzindo a repetição de certames, mitigando custos transacionais, otimizando a gestão administrativa e fortalecendo o planejamento das contratações públicas.

15.6. A estruturação do objeto em lote único decorre de justificativa técnica baseada na necessidade de coordenação operacional entre vigilância e supervisão, padronização dos protocolos de segurança, unidade de comando, organização das escalas e fiscalização integrada. A análise da vantajosidade econômica deverá considerar a pesquisa oficial de preços já realizada e juntada aos autos, bem como a competitividade do mercado e os resultados da análise das propostas no certame. A adoção do preço global do lote não dispensa a definição de preços máximos unitários por item nem a análise individual da aceitabilidade e da compatibilidade dos preços unitários.

15.7. Dessa forma, a modelagem adotada - Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da gestão de riscos e da melhor execução das contratações públicas, especialmente no contexto de serviços de segurança privada em eventos de natureza variável e sob demanda.

16. EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, em razão da natureza sensível dos serviços de segurança privada, que exigem controle direto da empresa contratada sobre seus profissionais, supervisão operacional contínua e responsabilidade integral pela execução, admitindo-se apenas subcontratações acessórias que não interfiram na atividade-fim, desde que previamente autorizadas pela Administração.

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

16.2.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela legislação aplicável.

16.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme a incidência tributária e a legislação aplicável.

16.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

16.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial.

16.4.2. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência prevista no subitem 16.4.2 limitar-se-á à apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da mesma Lei.

16.4.4. Não serão estabelecidos índices econômicos mínimos de liquidez, solvência ou endividamento, nem exigência de patrimônio líquido ou capital mínimo, por não haver, nesta fase do planejamento, demonstração técnica específica que justifique a adoção de tais restrições, sem prejuízo da avaliação da documentação contábil apresentada, nos limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.5. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática da licitante, devendo a Administração avaliar a situação econômico-financeira concreta, a existência de plano de recuperação judicial homologado ou aprovado, quando aplicável, e a demonstração de capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

16.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de segurança privada em eventos, especialmente de natureza desarmada, ou de serviços equivalentes cuja descrição permita verificar a compatibilidade com as atividades objeto desta contratação.

16.5.2. A compatibilidade será avaliada considerando a natureza dos serviços executados, as atividades efetivamente desempenhadas, a complexidade operacional e as características relevantes para a execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto dos atestados e o objeto licitado.

16.5.2-A. Para fins de comprovação da experiência, poderão ser considerados atestados relativos à prestação de serviços de segurança privada em eventos públicos ou privados, com atividades de prevenção, controle de acesso, organização do fluxo de pessoas e atuação operacional compatíveis com o objeto contratado. A experiência será aferida a partir dos serviços efetivamente executados, não sendo exigido que os atestados se refiram exclusivamente a eventos promovidos pelo Poder Público ou realizados no Município de Barreiras.

16.5.2-B. Serão admitidos atestados referentes a serviços executados sob nomenclaturas profissionais ou contratuais anteriormente utilizadas no mercado, distintas das atualmente adotadas pela legislação, desde que a descrição das atividades efetivamente realizadas permita verificar sua equivalência com os serviços de segurança privada desarmada objeto desta contratação. A nomenclatura utilizada, isoladamente, não constituirá motivo para rejeição do atestado, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e da compatibilidade dos serviços comprovados.

16.5.3. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pela própria licitante para comprovar a execução dos serviços cuja capacidade técnica se pretende demonstrar.

16.5.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para a verificação da experiência declarada, incluindo, sempre que aplicáveis:

a) identificação da empresa prestadora dos serviços, com nome ou razão social e CNPJ;

b) identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, com nome ou razão social e CNPJ, quando aplicável;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução dos serviços;

e) local da prestação dos serviços; e

f) identificação do responsável pela emissão, com nome, cargo ou função, assinatura e meio de contato para eventual diligência, admitidos meios eletrônicos de validação.

16.5.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, notas fiscais, declarações do contratante ou outros documentos idôneos, observados os limites legais aplicáveis à fase de habilitação.

16.5.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade exigida com o objeto da contratação. Eventual exigência de quantitativo mínimo de experiência somente poderá ser adotada se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os critérios e limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de justificativa técnica específica e de definição objetiva da parcela relevante, não será exigido quantitativo mínimo de execução anterior.

16.5.7. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de segurança privada objeto da contratação, observadas a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012/2026, a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e as demais normas regulamentares aplicáveis.

16.5.7.1. A autorização deverá contemplar a atividade legalmente exigida para a prestação dos serviços de segurança privada em eventos, inclusive a vigilância patrimonial exclusivamente desarmada em espaços de uso comum do povo, quando aplicável ao objeto, devendo sua validade e abrangência territorial ser compatíveis com a execução dos serviços no Estado da Bahia.

16.5.7.2. A comprovação da regularidade perante a Polícia Federal será realizada mediante apresentação da autorização de funcionamento e dos documentos oficiais exigíveis para demonstrar sua validade, admitida a consulta direta aos sistemas oficiais da Polícia Federal pela Administração. Não será exigida documentação autônoma redundante quando a informação puder ser comprovada de forma suficiente por documento oficial ou consulta ao sistema competente.

16.5.8. A Administração poderá verificar diretamente, nos sistemas oficiais da Polícia Federal, a autenticidade, a validade, a abrangência e a regularidade da autorização de funcionamento da licitante, bem como realizar diligências necessárias à confirmação das informações apresentadas, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições legais durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

16.5.9. A licitante deverá apresentar declaração de que os profissionais designados para a execução dos serviços atenderão aos requisitos legais e regulamentares de habilitação e qualificação profissional exigíveis para as respectivas funções. Antes do início de cada execução, a contratada deverá apresentar, relativamente aos profissionais efetivamente designados, a documentação comprobatória aplicável, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida e a comprovação da formação específica exigida para a segurança de eventos. Em relação ao Vigilante Supervisor, deverá ser comprovada a aprovação em curso de formação específico para essa função, realizado em instituição de ensino autorizada pela Polícia Federal, bem como o registro perante a Polícia Federal e a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, além do vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme a legislação e a regulamentação vigentes. A documentação deverá ser mantida atualizada e apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

16.5.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e a autorização de funcionamento exigidas pela legislação aplicável, bem como assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas da Polícia Federal.

16.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de cooperativas quando sua forma de organização e execução implicar a prestação dos serviços de segurança privada sob regime cooperado, em desconformidade com as exigências específicas estabelecidas pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e pela regulamentação aplicável à atividade, especialmente o Decreto nº 13.012/2026.

A restrição fundamenta-se na natureza especial e legalmente regulada do objeto, cuja execução exige pessoa jurídica regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, observadas as condições legais de funcionamento, a habilitação dos profissionais e as responsabilidades próprias da empresa prestadora.

A vedação limita-se às hipóteses em que o regime jurídico e operacional da cooperativa seja incompatível com as exigências legais para a execução dos serviços contratados, não constituindo proibição genérica à participação de cooperativas em contratações públicas. Deverá ser observada, quando juridicamente cabível, a disciplina do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação da restrição deverá permanecer registrada nos autos do processo administrativo, em consonância com a legislação especial aplicável à segurança privada.

16.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.7.1. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências legais aplicáveis ao objeto, inclusive às normas específicas que disciplinam a prestação de serviços de segurança privada.

16.7.2. Conforme apurado na pesquisa oficial de preços realizada pelo Setor de Compras, o valor estimado global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, supera o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente. O valor estimado e sua respectiva

memória de cálculo constam dos documentos próprios da instrução processual, mantidos sob o regime de sigilo do orçamento, conforme justificativa e decisão da autoridade competente.

16.7.3. Em razão do disposto no subitem anterior, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a regra estabelecida no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7.4. O afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, que poderão apresentar propostas e disputar o procedimento licitatório em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que cumpram os requisitos de habilitação e as exigências legais e editalícias aplicáveis.

16.7.5. Não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado global da contratação e da regra prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.6. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o afastamento dos benefícios legais na forma do subitem 16.7.3, bem como a natureza dos serviços de segurança privada contratados, a estruturação do objeto em lote único e a justificativa técnica e econômica constante dos autos, observada a legislação aplicável.

16.8. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Administração opta pela não exigência de garantia de execução contratual, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual e sob demanda dos serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, remunerados por hora-homem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização.

A decisão considera a execução vinculada a eventos específicos e delimitados no tempo, a inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados, a formalização das demandas por meio de Ordens de Serviço e os mecanismos de acompanhamento e controle previstos para a contratação, incluindo a verificação da regularidade da empresa e dos profissionais, a fiscalização da execução, o pagamento condicionado ao atesto dos serviços efetivamente prestados e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

Considerando os riscos identificados no Mapa de Riscos, o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização previstos, a Administração entende que, nesta contratação, a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional aos riscos residuais identificados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada, os poderes de fiscalização da Administração nem a aplicação das sanções e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos das contratações dela decorrentes.

A opção pela não exigência de garantia deverá permanecer compatível com o Mapa de Riscos e com as medidas de prevenção e contingência nele estabelecidas, devendo eventual alteração relevante dos riscos ou das condições de execução ser avaliada pela Administração e formalizada nos autos.

17. DO SIGILO DO VALOR

17.1. A Administração adotará o sigilo do orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão expressa e motivada da autoridade competente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, visando preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas compatíveis com as condições efetivas de mercado.

17.2. O sigilo abrangerá o valor global estimado e os preços máximos unitários utilizados como parâmetros internos de aceitabilidade, os quais permanecerão registrados na documentação da pesquisa oficial de preços e nos demais

documentos integrantes do processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo e aos agentes públicos competentes.

17.3. A adoção do sigilo não afastará a obrigação de divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas, dos critérios de julgamento, das condições de execução e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

17.4. O orçamento estimado será disponibilizado nos termos e no momento previstos no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais de publicidade e transparência, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle à integralidade da documentação desde a fase preparatória.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, mediante decisão motivada da Administração.

18.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da verificação prévia da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos de aferição da vantajosidade econômica.

18.4. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida no momento de cada contratação específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

18.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão participante demandante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante instrumento contratual próprio, cuja vigência será estabelecida conforme as condições previstas na Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento de planejamento destinado a viabilizar contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante.

18.7. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente firmados durante seu prazo de validade, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual até o seu encerramento.

18.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizadas durante o período de sua vigência, vedada a emissão de novas Ordens de Serviço após o seu término, ressalvada a execução regular dos ajustes já formalizados.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 (Compras Sustentáveis), bem como demais normas aplicáveis, visando à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
19.2. Constituem boas práticas socioambientais a serem observadas pela contratada, dentre outras:
a) Orientar seus empregados quanto à prevenção de riscos ocupacionais, bem como quanto à adoção de práticas voltadas à economia de energia elétrica, ao uso racional da água e à redução da geração de resíduos sólidos nos locais de prestação dos serviços;
b) Utilizar, sempre que possível, equipamentos, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental;

c) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, fiscalizando seu uso, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
d) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais e equipamentos utilizados na execução contratual, observando a legislação ambiental vigente;
e) Observar, durante toda a vigência do contrato, as diretrizes da política de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, especialmente quanto às normas de segurança do trabalho e à racionalização do consumo de recursos naturais;
f) Manter os ambientes laborais em condições salubres, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente a NR-17 (Ergonomia) e a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

20.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência, nas especificações do objeto, nas obrigações da contratada e no futuro edital.
20.2. No que se refere à sustentabilidade, deverão ser considerados, quando aplicáveis, os critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, de forma a promover o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de boas práticas socioambientais na execução contratual.

21. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A presente contratação fundamenta-se nos documentos de planejamento da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, elaborados conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da solução proposta, a viabilidade da contratação e a compatibilidade do objeto com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.
21.2. Trata-se de serviço comum destinado ao atendimento de necessidade administrativa recorrente, com execução eventual e sob demanda. A gestão administrativa da Ata será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, enquanto as contratações decorrentes serão operacionalizadas pelos órgãos participantes, mediante Ordens de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária, a fiscalização e a responsabilidade de cada unidade demandante.

21.3. O processo encontra-se devidamente alinhado com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas consolidadas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), no que se refere ao planejamento, à motivação e à adequada formalização das contratações públicas.

21.4. As quantidades estimadas constantes do presente Termo de Referência decorrem das demandas formalmente apresentadas pelos órgãos participantes por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, permanecendo cada órgão participante responsável pela gestão de sua demanda, pela emissão das Ordens de Serviço, pelo acompanhamento da execução e pela regularidade das despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito da Ata de Registro de Preços, observada a natureza estimativa própria do Sistema de Registro de Preços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Barreiras-Bahia, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE BRITO ISENSEE
Subsecretário de Segurança Cidadã e Trânsito
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Matrícula nº 69.147

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

FÁBIO CRUZ E SILVA DE SANTANA
Secretário de Segurança Cidadã e Trânsito
Matrícula nº 67.350

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 18, **§ 1º** da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
(Processo Administrativo n° 844/2026)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, avaliar a solução mais adequada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, caso demonstrada a viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2026
Município de Barreiras/BA
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

A presente contratação será estruturada sob regime de execução sob demanda e utilização descentralizada da Ata de Registro de Preços pelos órgãos participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza eventual, variável e não contínua dos eventos municipais.
A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote único, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra uniformizada e identificada, bem como dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observadas as autorizações, limitações e exigências estabelecidas pela legislação aplicável e pela Polícia Federal, conforme detalhamento técnico e quantitativo constante no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Barreiras possui necessidade administrativa recorrente, porém variável quanto à frequência, duração e quantitativos, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, diurna e noturna, devidamente autorizada pela Polícia Federal, destinada ao atendimento de eventos públicos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, tais como Carnaval, São João, Festival Primavera, desfiles cívicos, feiras, shows, partidas e competições esportivas realizadas no Estádio Municipal Geraldo Pereira e demais festividades que envolvam concentração de público.
Considerando que tais demandas apresentam significativa variação quanto à periodicidade, local de realização, porte dos eventos e quantitativo estimado de público, verifica-se a impossibilidade técnica de definição prévia e exata das necessidades anuais de contratação, caracterizando demanda administrativa de natureza flexível, dinâmica e dependente da programação institucional e de ocorrências supervenientes.
A contratação dos serviços mostra-se necessária para assegurar adequada organização dos eventos municipais, a proteção dos participantes, artistas, servidores e do público em geral, bem como a preservação das estruturas e bens públicos envolvidos nas atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.
1.2. A contratação visa garantir a **proteção física dos participantes, artistas, servidores, prestadores de serviço e do público em geral**, bem como **a segurança das estruturas e bens públicos instalados nos locais dos eventos**.
1.3. Em razão da natureza eventual e sob demanda dos eventos municipais, a contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo futuras e eventuais contratações pelas Secretarias Municipais participantes, conforme suas necessidades específicas, mediante emissão de Ordens de Serviço.
Considerando que os eventos municipais possuem ocorrência periódica, duração limitada e caráter eventual, a execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante medição por hora-homem efetivamente prestada, conforme a necessidade concreta de cada evento.
As demandas utilizadas para dimensionamento da presente contratação decorrem dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias participantes, às quais compete o planejamento das necessidades, a emissão das Ordens de Serviço e a execução orçamentária e financeira das contratações delas decorrentes.
A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador, atuou na consolidação técnica dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados.
Ressalta-se que os quantitativos consolidados refletem exclusivamente as demandas formalmente apresentadas por cada Secretaria participante, permanecendo cada órgão responsável pela respectiva execução orçamentária, emissão

de Ordens de Serviço, fiscalização da execução e regularidade das despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

1.4. A nova contratação tem por objetivo atualizar as condições técnicas, operacionais, trabalhistas e legais da prestação dos serviços, em estrita observância à Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 – Estatuto da Segurança Privada, ao Decreto Federal nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta referido Estatuto, à regulamentação vigente expedida pela Polícia Federal, especialmente a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, bem como à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional na base territorial de execução dos serviços, assegurando conformidade normativa, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada mitigação dos riscos trabalhistas, operacionais e institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE E ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.
Responsável pela condução do planejamento: Fábio Cruz e Silva de Santana.
Órgãos Participantes: Secretarias Municipais que apresentaram Documentos de Formalização de Demanda constantes do processo administrativo, responsáveis pelo planejamento de suas necessidades, emissão das Ordens de Serviço, fiscalização da execução e gestão orçamentária das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA POTENCIAL SOLUÇÃO (ART. 18, §1°, inciso III da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução a ser contratada deverá compreender a prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada em eventos, executados por empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, com autorização válida para atuação no Estado da Bahia, observados os limites e as condições constantes da autorização de funcionamento e da regulamentação federal aplicável. A habilitação técnica da licitante deverá contemplar a comprovação da autorização de funcionamento pertinente, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.967/2024, pelo Decreto Federal nº 13.012/2026 e pelos atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais de segurança privada regularmente habilitados, registrados e vinculados à empresa contratada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
3.2. O objeto enquadra-se como serviço de segurança privada em eventos, destinado à proteção preventiva de pessoas e do patrimônio nos locais destinados à reunião de público, com duração delimitada no tempo, abrangendo eventos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras.
A execução dos serviços será exclusivamente desarmada, observadas as atividades legalmente autorizadas à segurança privada e os equipamentos expressamente previstos nos instrumentos da contratação, vedada a utilização de armas de fogo ou de equipamentos incompatíveis com o objeto contratado. Os materiais e equipamentos empregados deverão respeitar a legislação vigente, a regulamentação da Polícia Federal e as condições estabelecidas para cada evento.
A atuação dos profissionais restringir-se-á às atividades legalmente atribuídas à segurança privada, não implicando substituição, sobreposição ou delegação das competências próprias dos órgãos de segurança pública.
A revista pessoal preventiva, quando legalmente admitida, somente poderá ser realizada mediante solicitação e adesão voluntária da pessoa, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a realização de busca pessoal coercitiva, constrangimento, retenção indevida ou qualquer procedimento compulsório pelos vigilantes privados.
3.3. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS, DA COMUNICAÇÃO DOS EVENTOS E DO PROJETO DE SEGURANÇA
Os serviços deverão ser executados por profissionais de segurança privada devidamente habilitados, registrados perante a Polícia Federal e vinculados à empresa contratada, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026 e demais normas aplicáveis.
Em razão da natureza específica do objeto, os serviços de segurança em eventos deverão ser executados por vigilantes especialmente habilitados para essa atividade, mediante curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, ministrado por escola de formação de profissionais de segurança privada autorizada pela Polícia Federal, conforme o art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e o art. 161, § 3º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. Essa exigência aplica-se a todos os eventos atendidos pela contratação, independentemente do porte ou da quantidade estimada de público.
Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados e identificados, portando os documentos de identificação profissional exigidos pela legislação vigente. O Vigilante deverá portar Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida; o

Vigilante Supervisor, Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida; e o gestor de segurança privada responsável pela elaboração e assinatura do projeto de segurança, quando exigido, deverá possuir registro válido na Polícia Federal e a correspondente Carteira Nacional de Gestor de Segurança Privada (CNG), conforme a função exercida e a regulamentação aplicável.

A comprovação da habilitação, do registro profissional, da identificação, do vínculo empregatício e dos demais requisitos individuais deverá ser realizada pela contratada na fase de mobilização e durante a execução contratual, sempre que exigida pela fiscalização. Não será necessária a apresentação antecipada da documentação individual de todos os profissionais que poderão vir a ser alocados futuramente na execução contratual, sem prejuízo da obrigação de apresentar a documentação dos profissionais efetivamente designados antes do início dos serviços.

Os equipamentos utilizados na execução deverão ser permitidos pela legislação e pela Polícia Federal e compatíveis com o objeto contratado, que consiste exclusivamente na prestação de serviços de segurança privada desarmada, observadas as características, as necessidades e as condições operacionais de cada evento.

A empresa contratada deverá comunicar à Polícia Federal todos os eventos em que prestar serviços de segurança privada, por meio de sistema informatizado ou, na indisponibilidade deste, por qualquer meio hábil, com antecedência mínima de um dia útil completo, conforme o art. 161, caput e § 4º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. Para cumprimento do prazo regulamentar, a comunicação deverá ser realizada até o início do expediente da Polícia Federal no dia útil imediatamente anterior ao início do evento.

A comunicação deverá conter todas as informações previstas nos incisos I a VII do art. 161 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, incluindo:

a) nome do evento e endereço do local de realização;

b) nome do contratante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

c) período de prestação do serviço de segurança privada, incluindo a montagem e a desmontagem das estruturas, quando houver;

d) datas e horários do evento;

e) público estimado;

f) número mínimo de vigilantes; e

g) nome, CPF e número de registro na Polícia Federal dos profissionais de segurança privada que atuarão no evento.

A contratada deverá encaminhar à Secretaria participante demandante o comprovante da comunicação realizada à Polícia Federal antes do início dos serviços, para fins de acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Nos eventos com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas, quando presentes os critérios de magnitude e complexidade previstos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal, a contratada deverá elaborar projeto de segurança específico e detalhado, assinado por gestor de segurança privada com registro válido na Polícia Federal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.967/2024, do art. 22, § 1º, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e do art. 161 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026.

O projeto deverá conter, no mínimo, todos os elementos exigidos pelos incisos I a XII do § 1º do art. 161 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, incluindo:

a) análise de risco, considerando o tipo de evento e o público-alvo, a localização, os pontos de entrada, saída e circulação do público, os dispositivos de segurança existentes, a avaliação da necessidade de utilização de armas de menor potencial ofensivo e de equipamentos de proteção individual e a regularidade das instalações físicas conforme os alvarás dos órgãos competentes;

b) estimativa de público;

c) dimensionamento do número mínimo e da disposição dos vigilantes, conforme as peculiaridades do evento;

d) planta baixa com identificação dos acessos e das saídas de emergência;

e) identificação dos responsáveis operacionais e dos meios de contato disponíveis;

f) meios de comunicação a serem empregados, com indicação da quantidade, cobertura e redundância;

g) procedimentos de controle de acesso e credenciamento, incluindo os fluxos de entrada, saída, triagem e revista;

h) sistema de monitoramento por imagens, com indicação das áreas cobertas e da central de controle, assegurado o armazenamento das imagens em ambiente protegido, físico ou digital, pelo prazo mínimo de sete dias;

i) plano de contingência, incluindo evacuação e gerenciamento de multidões, com estimativas de tempo de escoamento e pontos de encontro;

j) procedimentos de atendimento pré-hospitalar, quando exigidos pelo tipo do evento, com indicação dos postos de atendimento e da equipe prevista;

k) procedimentos de integração e comunicação com os órgãos públicos de segurança e emergência; e

l) inventário dos equipamentos de segurança empregados e cronograma básico de montagem, operação e desmontagem do evento.

No âmbito municipal, para os eventos abrangidos por esta contratação, o projeto deverá ser apresentado previamente à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, indicada pela Administração para o recebimento e acompanhamento do projeto de segurança, sem prejuízo do encaminhamento a outras autoridades competentes, quando exigido pela legislação aplicável ao evento.

Nos casos em que houver obrigatoriedade de projeto, o respectivo arquivo deverá ser juntado à comunicação encaminhada à Polícia Federal, acompanhado do comprovante de encaminhamento às autoridades competentes, conforme o art. 161, § 2º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. A contratada deverá encaminhar cópia do projeto e dos respectivos comprovantes à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito e à Secretaria participante demandante antes do início dos serviços, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Para fins de dimensionamento do número mínimo de vigilantes, a análise de risco deverá adotar como parâmetro o emprego de um vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas do público estimado, observada a legislação local, conforme o art. 161, § 6º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. O quantitativo deverá ser ampliado quando a análise de risco identificar condições que exijam maior efetivo. A redução abaixo desse parâmetro somente poderá ocorrer nas hipóteses regulamentares de baixo risco, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação da Polícia Federal.

A estimativa de público deverá ser definida de forma fundamentada e reavaliada caso ocorram alterações relevantes na programação ou na expectativa de presença. Caso as características do evento, inclusive sua dimensão, público estimado, complexidade operacional ou análise de risco, indiquem a presença dos critérios previstos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal, deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do projeto de segurança e ao cumprimento da comunicação regulamentar, quando exigíveis, não sendo admitida a omissão dessas obrigações em razão de estimativa inicial que deixe de refletir as características reais do evento.

A eventual avaliação, no projeto de segurança, da necessidade de armas de menor potencial ofensivo ou de outros equipamentos não autoriza seu fornecimento ou emprego no âmbito desta contratação. O objeto permanece expressamente limitado à segurança privada desarmada. Caso o planejamento identifique necessidade incompatível com esse escopo, a Administração deverá reavaliar previamente a estrutura de segurança do evento, sem ampliação informal do objeto da Ata de Registro de Preços.

Os custos de elaboração, assinatura e apresentação do projeto de segurança, bem como das comunicações e demais providências regulatórias exigidas, deverão ser considerados na composição dos preços da contratação, vedada a cobrança adicional não prevista nos instrumentos contratuais.

Os uniformes deverão ser padronizados, previamente aprovados pela Polícia Federal e utilizados exclusivamente nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada a adoção de características, insígnias, símbolos ou elementos que possam confundi-los com uniformes, distintivos ou identificações das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública ou das Guardas Municipais.

3.4. Ressalta-se que os serviços objeto da presente contratação possuem caráter preventivo e organizacional, destinando-se exclusivamente ao apoio operacional em eventos públicos, não implicando substituição, sobreposição ou delegação de atribuições típicas de segurança pública, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes, especialmente Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais forças de segurança pública, nos termos do Estatuto da Segurança Privada e da legislação federal aplicável, permanecendo a gestão técnica, disciplinar e hierárquica dos profissionais sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

A atuação dos profissionais deverá observar rigorosamente os limites legais de atribuição da segurança privada, sendo vedado o exercício de atividades próprias dos órgãos de segurança pública.

3.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, autorização de funcionamento válida perante a Polícia Federal, compatível com as atividades objeto da contratação e com o limite territorial de atuação, bem como cumprir integralmente a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

A regularidade da empresa poderá ser verificada pela Administração durante a habilitação, antes da emissão das Ordens de Serviço e durante a execução contratual.

A autorização deverá abranger as atividades de segurança privada efetivamente contratadas e permitir a atuação da empresa no Estado da Bahia, devendo a Administração verificar sua validade e abrangência na fase de habilitação, antes da emissão das Ordens de Serviço e durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.6. A empresa contratada deverá comprovar e manter:

I - autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, compatível com as atividades objeto da contratação;

II - regularidade perante a Polícia Federal durante toda a execução contratual;

III - observância integral da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

IV - profissionais devidamente habilitados, registrados e vinculados à empresa contratada;
V - vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos, nos termos da regulamentação vigente;
VI - fornecimento dos uniformes, equipamentos e materiais necessários à execução, observadas as autorizações e limitações legais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. É dever da Administração Pública, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, planejar suas contratações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, a promoção e o apoio a eventos de grande porte, com concentração de público, demandam planejamento prévio e estrutura adequada de segurança, a fim de garantir a integridade física dos participantes, servidores, prestadores e do patrimônio público.
4.2. A contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente com o **Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei nº 1.703, de 4 de novembro de 2025, para o período de 2026 a 2029, e com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, instituída pela Lei nº 1.704, de 4 de novembro de 2025**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
4.3. A contratação foi planejada considerando os seguintes aspectos:
4.3.1. Objetivos Estratégicos do Município: garantir a realização segura e contínua de eventos institucionais, culturais, esportivos e de interesse público, assegurando a integridade de pessoas e patrimônio público, por meio de estrutura de segurança preventiva adequada.
4.3.2. Orçamento e Disponibilidade Financeira: a contratação foi planejada considerando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, cuja verificação ocorrerá no momento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
4.4. Ratifica-se que o Município de Barreiras/BA **dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA devidamente publicado**, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 198, de 23 de agosto de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.
4.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município para o exercício de 2026, mediante o DFD nº 5138/2026, registrado no sistema GovPlan, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, referente à contratação de serviços de segurança especializada para atendimento de eventos. No curso do planejamento da contratação, a demanda foi reavaliada e dimensionada de acordo com o histórico de eventos, as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes e a adoção da metodologia de medição por hora-homem, tendo sido estruturada a contratação sob o Sistema de Registro de Preços, com consolidação das demandas dos órgãos participantes e atualização dos quantitativos e do valor estimado. Em decorrência da reconfiguração do objeto, o registro da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA foi atualizado para refletir a unidade de medida hora-homem, os quantitativos consolidados, a utilização do Sistema de Registro de Preços e o valor estimado atualizado. No PCA 2026 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a futura contratação está identificada sob o nº 199-2026, com os itens 10753 e 10754, correspondentes aos serviços de Vigilante e Vigilante Supervisor, respectivamente, nos valores estimados de R$ 3.170.296,32 e R$ 736.434,00, totalizando R$ 3.906.730,32. O relatório comprobatório da atualização integra os autos do Processo Administrativo nº 844/2026.
4.6. IDENTIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL
Para fins de planejamento e execução dos serviços, será observada a Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com data-base em 1º de janeiro, firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia (SINDESP-BA) e as entidades sindicais laborais SINDVIGILANTES-BA, SINDMETROPOLITANO, SVITABUNA e SINDVIGILANTES-FEIRA.
O instrumento foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 0001052-60.2026.5.05.0000, com homologação do acordo para produção de efeitos jurídicos perante as categorias acordantes.
A convenção coletiva e o respectivo documento de homologação judicial integram a instrução do Processo Administrativo nº 844/2026 e deverão ser considerados na elaboração do Termo de Referência, na composição dos custos da contratação e na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis à execução dos serviços.
A identificação do instrumento é realizada pelo período de vigência, pelas entidades sindicais signatárias e pelo processo judicial de homologação, considerando a informação prestada pelo representante jurídico do sindicato patronal de que o documento encaminhado não possui número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego em razão de sua homologação no dissídio coletivo. A convenção coletiva e o respectivo documento de homologação judicial deverão permanecer juntados aos autos, para fins de instrução e verificação da norma coletiva aplicável.

A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável constitui referência para a análise da viabilidade econômica da contratação e para a verificação da compatibilidade dos preços estimados com os custos trabalhistas pertinentes à execução dos serviços. A composição detalhada dos custos e a demonstração da compatibilidade dos preços deverão ser examinadas na etapa de pesquisa de preços e na elaboração do Termo de Referência, considerando a unidade de medida por hora-homem e o regime de execução sob demanda, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO: Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda do Município de Barreiras/BA, no tocante à prestação de serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos, em modelo compatível com contratação sob demanda, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços.

A estimativa da demanda considerada neste levantamento baseia-se nos quantitativos definidos na fase de planejamento da contratação.

5.2. O levantamento de mercado considerou a prestação de serviços de segurança privada em eventos públicos, com fornecimento de profissionais uniformizados e identificados, além dos equipamentos e materiais necessários à execução, conforme a natureza, o porte e os riscos de cada evento, observadas as autorizações, limitações e exigências da legislação vigente e da Polícia Federal.

5.3. Verificou-se que o Município não dispõe de estrutura própria, autorização legal ou quadro técnico habilitado junto à Polícia Federal para execução direta de serviços de segurança privada, tornando inviável a execução interna da atividade.

5.4. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Foram identificadas as seguintes alternativas de atendimento à demanda:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1 – Execução Direta pela Administração	Execução dos serviços por servidores próprios ou pessoal temporário sob gestão direta do Município	Controle direto da execução e ausência de terceirização.	Inviabilidade legal, por ausência de autorização da Polícia Federal e falta de corpo técnico habilitado; inexistência de estrutura administrativa e operacional para execução direta; elevado risco jurídico e trabalhista.
2 – Contratação Informal ou Emergencial	Contratação sem licitação regular ou fora das hipóteses legais de emergência	Agilidade imediata em situações excepcionais	Vedação legal, ausência de isonomia, risco de responsabilização e fragilidade na qualificação técnica
3 – Licitação Regular com Empresa Autorizada pela Polícia Federal	Contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, destinada à prestação futura e eventual de serviços de segurança privada desarmada, sob demanda do Município.	Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.967/2024; segurança jurídica; qualificação técnica assegurada; gestão centralizada da Ata; flexibilidade operacional; possibilidade de contratação sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados	Execução por terceiro, com atuação contínua de gestão e fiscalização pela Administração, especialmente em razão do modelo de execução sob demanda decorrente do Sistema de Registro de Preços, que exige

			controle operacional e acompanhamento das ordens de serviço emitidas.

5.5. ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ALTERNATIVA 5.5.1. Metodologia da Análise

A análise comparativa das alternativas identificadas foi realizada considerando critérios técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, referente à prestação de serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais.

Após exame detalhado, verificou-se que as Alternativas 1 e 2 apresentam limitações legais e operacionais que inviabilizam sua adoção, restando a Alternativa 3 como solução apta a atender integralmente ao interesse público.

5.5.2. Alternativa 1 — Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela Administração Pública mostra-se incompatível com o regime jurídico aplicável à segurança privada, atividade submetida à autorização, controle e fiscalização da Polícia Federal, exigindo ainda profissionais devidamente capacitados e certificados, conforme o Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

Além do impedimento legal, o Município não dispõe de estrutura administrativa, operacional e técnica necessária à execução direta dos serviços especializados de segurança privada.

5.5.3. Alternativa 2 — Contratações informais ou emergenciais

A realização de contratações informais ou sucessivas contratações emergenciais não atende aos princípios do planejamento, legalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal alternativa restringe-se a situações excepcionais e imprevisíveis, o que não se verifica no presente caso, caracterizado por demanda recorrente e previsível decorrente do calendário institucional de eventos municipais.

5.5.4. Alternativa 3 — Licitação regular com formação de Ata de Registro de Preços

A realização de licitação regular para formação de Ata de Registro de Preços, com contratação de empresa especializada autorizada pela Polícia Federal, apresenta-se como a solução tecnicamente viável e juridicamente adequada, pois:

a) assegura plena conformidade com o Estatuto da Segurança Privada e com a Lei nº 14.133/2021, mediante formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados;

b) garante execução por profissionais regularmente habilitados;

c) possibilita o planejamento e o controle do dispêndio público, por meio da medição de horas ou jornadas efetivamente prestadas, conforme demanda real dos eventos;

d) proporciona maior segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos trabalhistas, mediante contratação formal e fiscalização contínua pela Administração.

e) assegura padronização da prestação dos serviços em todos os eventos municipais, promovendo uniformidade operacional e melhor governança contratual.

5.5.5. Conclusão da Análise Comparativa

Diante da análise realizada, conclui-se que a Alternativa 3 constitui a única solução capaz de atender simultaneamente aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos da Administração Pública, razão pela qual se recomenda a realização de procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de segurança privada desarmada em eventos municipais.

5.6. Da Forma de Contratação e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável, intermitente e sob demanda dos serviços, bem como pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem efetivamente utilizados, permitindo contratações futuras conforme a necessidade administrativa, racionalização dos procedimentos licitatórios, padronização da prestação dos serviços, ganho de escala entre as Secretarias participantes e maior eficiência na gestão das contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO: Descrição da solução como um todo, conforme inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°.

6.1. A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, destinada ao apoio operacional em

eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Barreiras, a serem executados sob demanda, conforme necessidade específica de cada Secretaria participante.
A execução compreenderá atividades de controle de acesso, vigilância preventiva e organização do fluxo de público, limitadas estritamente ao período de realização dos eventos, com atuação complementar às forças de segurança pública e sob coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. Os serviços serão requisitados de forma eventual, mediante Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias participantes.
6.2. **A presente contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, com a participação das Secretarias Municipais na condição de órgãos participantes, cujas demandas foram formalmente apresentadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, consolidados durante a fase de planejamento da contratação.**
A gestão da Ata de Registro de Preços observará as competências legalmente atribuídas ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito poderá utilizar a Ata de Registro de Preços na condição de órgão participante para atendimento de demandas institucionais próprias de natureza estritamente excepcional e imprevisível, destinadas exclusivamente ao suporte operacional em eventos ou ações institucionais não programadas, mediante justificativa formal em cada contratação.
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP
A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo o Município de Barreiras/BA como ente responsável pela consolidação das demandas e a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, destinada ao atendimento das necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais participantes.
O planejamento foi estruturado exclusivamente para atender às demandas das unidades administrativas integrantes da estrutura do Município de Barreiras/BA, formalizadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo previsão de participação de órgãos ou entidades externos ao Município.
Diante dessa delimitação, propõe-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação se destina ao atendimento das necessidades do próprio Município, sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, sem previsão de contratação por outros entes da Administração Pública.
A justificativa fundamenta-se na concentração do planejamento, da consolidação dos quantitativos e do gerenciamento da Ata no âmbito da Administração Municipal de Barreiras/BA, com demandas previamente formalizadas pelas Secretarias Municipais participantes, não havendo previsão de participação de órgãos ou entidades externos ao Município.
6.3. Os serviços serão executados de forma **eventual,** conforme programação dos eventos e solicitações específicas das Secretarias participantes, abrangendo eventos de grande porte e festividades municipais, tais como Carnaval, São João, Festival Primavera, Réveillon, eventos esportivos, culturais, institucionais e demais ações públicas que demandem reforço preventivo de segurança.

6.4. DETALHAMENTO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO
A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório a ser conduzido sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de serviços de segurança privada desarmada para atendimento de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Barreiras/BA, conforme demandas das Secretarias Municipais participantes.
Os quantitativos estimados foram consolidados a partir dos Documentos de Formalização de Demanda formalmente apresentados pelas Secretarias Municipais participantes, elaborados com base no histórico de eventos institucionais, na conversão técnica do modelo de diárias para hora-homem e na aplicação de margem de segurança operacional destinada ao atendimento de demandas supervenientes.
Cada Secretaria participante será responsável pela execução das contratações decorrentes da Ata, conforme suas necessidades administrativas.
Com base na consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias participantes, estima-se para o registro de preços:

48.864 horas de Vigilante
9.780 horas de Vigilante Supervisor

Os quantitativos possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração nem direito subjetivo à contratação pela futura detentora da Ata, sendo as execuções condicionadas às demandas efetivas das Secretarias participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina normativa aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada órgão participante no momento das contratações decorrentes.
O dimensionamento operacional foi estabelecido com base na consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes e nas respectivas memórias de cálculo constantes dos autos. A composição das equipes em cada evento deverá considerar as características da atividade, o porte e a duração do evento, o público estimado e as necessidades de supervisão e controle operacional, mediante definição formal na respectiva Ordem de Serviço, observados os requisitos legais aplicáveis e os quantitativos registrados.
O referido parâmetro possui natureza exclusivamente estimativa e foi adotado para fins de planejamento da contratação e definição dos quantitativos globais registrados, não constituindo obrigação fixa de dimensionamento para cada evento, o qual será definido conforme necessidade específica da Administração demandante.
6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados, habilitados e portadores de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, vinculados à empresa contratada, a qual deverá possuir autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal, observadas as disposições do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024), bem como a regulamentação federal aplicável à atividade de segurança privada e demais normas correlatas.
6.6. As atividades incluirão ações de controle de acesso, vigilância preventiva, monitoramento do fluxo de público e preservação das condições de segurança do ambiente do evento, incluindo a proteção complementar de equipamentos e estruturas instaladas, atuando **de forma complementar e harmônica às ações dos órgãos de segurança pública**, respeitadas as competências institucionais da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais forças públicas, vedada qualquer substituição ou sobreposição de atribuições típicas de segurança pública, nos termos do Estatuto da Segurança Privada e da regulamentação federal aplicável.
6.7. Caberá à empresa contratada fornecer os uniformes, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, incluindo rádio comunicador e detector de metais portátil, quando previstos na Ordem de Serviço e tecnicamente justificados pelas características do evento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com o regime de segurança privada desarmada e estar em conformidade com as autorizações e limitações estabelecidas pela legislação vigente e pela Polícia Federal.
6.8. O dimensionamento do efetivo observará os parâmetros técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e as características específicas de cada evento.
6.9. A contratada deverá disponibilizar Vigilante Supervisor habilitado em curso de formação específico para essa função, registrado na Polícia Federal e possuidor de vínculo empregatício com a empresa de serviço de segurança privada, nos termos do art. 52, inciso II, do Decreto Federal nº 13.012/2026, da Lei Federal nº 14.967/2024 e da regulamentação vigente da Polícia Federal.
Compete a esse profissional supervisionar diretamente as equipes de vigilância, orientar os vigilantes em campo, acompanhar a distribuição dos profissionais nos postos e manter interlocução operacional com o fiscal da contratação, sem exercer atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. A comprovação da habilitação, do registro profissional e do vínculo empregatício deverá ser exigida em relação ao supervisor efetivamente designado para cada execução, antes do início dos serviços e sempre que solicitada pela fiscalização.
6.10. A solução ora descrita busca assegurar **planejamento, legalidade e eficiência na execução dos serviços de segurança privada**, em estrita observância aos princípios da **economicidade, proporcionalidade, eficiência e segurança administrativa**, pilares da moderna gestão pública.
Registra-se que os serviços possuem natureza não continuada, vinculando-se exclusivamente à realização de eventos públicos específicos e delimitados no tempo, inexistindo prestação permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública.
6.11. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando a futura e eventual prestação dos serviços, sob demanda dos órgãos participantes, conforme suas necessidades administrativas.
6.12. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação administrativa da Ata e o acompanhamento geral de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas e executadas pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

FUNDAMENTAÇÃO: Estimativa das quantidades necessárias e memória de cálculo correspondente, conforme inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A estimativa das quantidades necessárias à contratação fundamenta-se, prioritariamente, na consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais participantes, os quais refletem as necessidades operacionais previstas para realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e demais ações públicas ao longo do exercício. Considera-se, ainda, como elemento de suporte técnico complementar, o histórico de eventos realizados pelo Município de Barreiras, bem como a tendência de aumento do fluxo de público nas programações municipais, que demandam reforço de segurança privada desarmada.

7.2. Unidade de medida e critérios gerais de estimativa

A execução dos serviços será medida por hora-homem efetivamente prestada, unidade de medida adequada ao perfil das demandas da Administração, em razão da natureza variável, sazonal e, em determinados eventos, prolongada das atividades.

A adoção do modelo por hora-homem substitui o regime anterior baseado em diárias, permitindo maior flexibilidade operacional, adequação do efetivo conforme a necessidade real de cada evento e maior eficiência na gestão e no controle da execução contratual.

Para fins de planejamento e estimativa orçamentária, os quantitativos foram estruturados a partir da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs apresentados pelas Secretarias Municipais participantes.

A margem técnica operacional de até 20% foi adotada nas memórias de cálculo das Secretarias participantes em que sua aplicação está expressamente demonstrada, com a finalidade de absorver variações justificadas da demanda, tais como alterações na programação, na duração ou no porte dos eventos e a realização de atividades extraordinárias. A margem não constitui acréscimo automático aplicável indistintamente a todas as unidades demandantes, devendo sua incidência observar a memória de cálculo correspondente. No caso da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, os quantitativos próprios foram apresentados diretamente em sua memória específica, sem discriminação de horas-base e de parcela adicional de reserva técnica, razão pela qual foram incorporados à consolidação pelos valores informados, sem decomposição presumida.

A reserva possui caráter estritamente estimativo e não vinculante, não gerando obrigação de contratação integral. Cada solicitação deverá ser motivada pela necessidade efetiva do evento, formalizada por Ordem de Serviço, limitada aos quantitativos registrados e condicionada à disponibilidade orçamentária. A margem técnica não autoriza a ampliação informal do objeto nem a contratação automática de serviços adicionais.

Para fins de transparência e rastreabilidade do dimensionamento, integram a instrução processual os Documentos de Formalização de Demanda – DFDs e as respectivas memórias de cálculo das Secretarias Municipais participantes, com os elementos de dimensionamento apresentados por cada unidade demandante, incluindo, conforme aplicável, a identificação dos eventos considerados, os quantitativos de diárias ou jornadas estimadas, a conversão para hora-homem e a demonstração da margem técnica operacional adotada. A consolidação desses documentos fundamenta os quantitativos globais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, preservados os quantitativos formalizados pelas Secretarias participantes.

7.3. Metodologia de dimensionamento e consolidação dos quantitativos

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir dos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes, acompanhados das respectivas memórias de cálculo que integram os autos do processo administrativo.

Para as Secretarias cujas demandas se fundamentam no histórico de eventos anteriormente realizados, foram considerados os eventos identificados, as quantidades de diárias utilizadas ou estimadas, as jornadas correspondentes e a conversão para hora-homem. No caso da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o dimensionamento decorre de projeção administrativa prospectiva, fundamentada na programação esportiva prevista para o exercício de 2026 e nas durações estimadas das atividades, conforme documentação apresentada pela unidade demandante. A demanda da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador, foi estimada para atendimento de necessidades operacionais próprias e supervenientes, conforme seu respectivo DFD.

Nas memórias de cálculo em que foi adotada, a margem técnica operacional de 20% destina-se à absorção de variações supervenientes e demandas extraordinárias justificadas. Sua utilização não gera obrigação de contratação integral, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva, à emissão de Ordem de Serviço, à disponibilidade de saldo na Ata e à existência de recursos orçamentários.

O quantitativo de Vigilante Supervisor foi consolidado a partir das estimativas individualizadas constantes dos documentos de demanda e das respectivas memórias de cálculo, considerando as necessidades de supervisão previstas para as atividades de cada unidade demandante. A referência técnica de supervisão deve ser compreendida como parâmetro de planejamento operacional, e não como proporção matemática rígida aplicada indistintamente a todos os eventos, cuja composição de equipes deverá observar o porte, a duração, o público estimado, a complexidade e os riscos envolvidos.

A consolidação das demandas resultou em 48.864 (quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) horas de Vigilante e 9.780 (nove mil, setecentas e oitenta) horas de Vigilante Supervisor, totalizando o valor estimado de R$ 3.906.730,32 (três milhões, novecentos e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme os quantitativos e valores unitários considerados neste Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos têm caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral dos volumes registrados.

A estimativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer foi elaborada com base na programação esportiva projetada para o exercício de 2026, considerando as durações previstas das atividades e as necessidades operacionais correspondentes. Essa projeção constitui referência para o dimensionamento inicial da demanda, não restringindo a utilização da Ata de Registro de Preços ao referido exercício. As contratações decorrentes poderão atender a eventos realizados em exercício subsequente, inclusive em 2027, desde que ocorram durante a vigência da Ata, estejam compreendidas no objeto e nos quantitativos registrados e observem as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

7.4. A adoção da unidade de medida “hora-homem” revela-se tecnicamente mais adequada do que o modelo anterior baseado em diárias rígidas, pois permite o dimensionamento do efetivo de acordo com o porte, a duração e as características de cada evento. Nos eventos de maior duração, a continuidade da prestação dos serviços será assegurada mediante revezamento, substituição ou complementação do efetivo, conforme planejamento operacional da contratada e necessidade da Administração, observados os limites legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à jornada dos profissionais, vedada a adoção de escalas que impliquem descumprimento da legislação trabalhista ou da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7.5. Tabela de quantitativos estimados:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**	**CÓDIGO CATSER**
1	**Prestação de serviços de Vigilante para atuação preventiva em eventos públicos municipais, incluindo controle de acesso, organização do fluxo de público, vigilância preventiva e apoio operacional, executados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e vinculados à empresa autorizada pela Polícia Federal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observadas as autorizações, limitações e exigências estabelecidas pela legislação aplicável e pela Polícia Federal.**	**Hora-Homem**	**48.864 horas**	**Não identificado código CATSER plenamente aderente ao objeto da contratação, considerando tratar-se de prestação eventual e sob demanda de serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, remunerados por hora-homem efetivamente trabalhada.**
2	**Prestação de serviços de Vigilante Supervisor, responsável pela supervisão operacional das equipes, acompanhamento da**	**Hora-Homem**	**9.780 horas**	**Não identificado código CATSER plenamente aderente ao objeto da contratação, considerando tratar-se de prestação eventual e sob demanda de serviços de**

	execução dos serviços e orientação dos profissionais em campo durante os eventos públicos municipais, executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados à empresa autorizada pela Polícia Federal.			**segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, remunerados por hora-homem efetivamente trabalhada.**

7.6. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO IDENTIFICAÇÃO DE CÓDIGO CATSER ESPECÍFICO

Considerando as peculiaridades operacionais do objeto, estruturado sob regime de execução eventual e sob demanda, remunerado por hora-homem efetivamente trabalhada, destinado ao atendimento de eventos públicos municipais, não foi identificada, até a presente fase do planejamento, correspondência específica plenamente aderente no catálogo CATSER vigente que represente de forma integral e adequada a natureza híbrida da contratação, especialmente quanto à combinação de prestação eventual de serviços, execução por demanda e medição por hora-homem em eventos públicos.

Dessa forma, registra-se que o eventual enquadramento catalográfico será definido na fase de cadastramento do procedimento licitatório, quando da formalização da contratação no sistema competente, observada a compatibilidade técnica com os códigos disponíveis no catálogo oficial dos sistemas de compras públicas, evitando-se enquadramentos artificiais ou aproximações que não representem com fidelidade a natureza do objeto.

A opção pela não vinculação prévia a código específico decorre da necessidade de preservação da aderência técnica do planejamento à realidade operacional da contratação, assegurando maior precisão na fase de classificação definitiva e mitigando riscos de distorção do objeto licitado.

7.7. NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

As quantidades ora especificadas refletem a consolidação técnica dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias participantes, bem como a adequação da experiência operacional anterior ao modelo atual de execução sob demanda, estruturado por meio de Sistema de Registro de Preços.

Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos da disciplina aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE VIGILANTES E VIGILANTES SUPERVISORES

O redimensionamento dos quantitativos estimados decorre da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes, refletindo as necessidades operacionais previstas para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e demais ações públicas ao longo do exercício, sob regime de execução por demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Entre os principais fundamentos técnicos que justificam o dimensionamento adotado, destacam-se:

a) Realização de festividades de grande porte, como Carnaval, São João e demais eventos de interesse público, cuja execução ocorre de forma eventual e sob demanda, mediante Ordens de Serviço específicas, conforme programação oficial do Município e necessidade operacional das Secretarias participantes;

b) **Necessidade de adequação do efetivo às variações de porte, duração e complexidade dos eventos municipais;**

c) Necessidade de reforço preventivo e reserva operacional para atendimento a situações imprevistas, emergenciais ou extraordinárias;

d) Atendimento às demandas de segurança de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município;

e) Necessidade de estrutura operacional compatível com execução descentralizada dos eventos, garantindo eficiência, padronização e adequada fiscalização dos serviços.

O redimensionamento preserva integralmente o modelo de execução sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo ou integral, assegurando flexibilidade administrativa, eficiência operacional e aderência ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.9. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DEMONSTRAÇÃO DA RESERVA TÉCNICA

A consolidação dos quantitativos foi realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, com base exclusivamente nos Documentos de Formalização de Demanda formalmente apresentados pelas Secretarias participantes, servindo como instrumento técnico de planejamento e dimensionamento global.

Os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação mínima pela Administração, nos termos da disciplina aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

A tabela a seguir consolida os quantitativos constantes das memórias de cálculo encaminhadas pelas Secretarias participantes, distinguindo as horas-base, a margem técnica operacional de 20% quando expressamente demonstrada nos documentos e o quantitativo estimado para formação da Ata de Registro de Preços. Para a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, a memória apresenta diretamente os quantitativos estimados, sem decomposição expressa entre base e reserva; por isso, esses valores são reproduzidos separadamente, sem atribuição presumida de percentual.

DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA POR SECRETARIA PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal	Categoria profissional	Horas-base	Reserva técnica (20%)	Total estimado para SRP
Cultura e Turismo	Vigilante	25.848,0	5.169,6	31.017,6
Cultura e Turismo	Vigilante Supervisor	5.172,0	1.034,4	6.206,4
Esporte, Juventude e Lazer	Vigilante	9.180,0	1.836,0	11.016,0
Esporte, Juventude e Lazer	Vigilante Supervisor	1.836,0	367,2	2.203,2
Indústria, Comércio e Serviços	Vigilante	4.896,0	979,2	5.875,2
Indústria, Comércio e Serviços	Vigilante Supervisor	984,0	196,8	1.180,8
Educação	Vigilante	120,0	24,0	144,0
Educação	Vigilante Supervisor	24,0	4,8	28,8
Agricultura e Tecnologia	Vigilante	576,0	115,2	691,2
Agricultura e Tecnologia	Vigilante Supervisor	108,0	21,6	129,6
Segurança Cidadã e Trânsito (órgão gerenciador)	Vigilante	Não individualizado na memória apresentada	Não individualizada	120,0
Segurança Cidadã e Trânsito (órgão gerenciador)	Vigilante Supervisor	Não individualizado na memória apresentada	Não individualizada	31,2
TOTAL CONSOLIDADO	**Vigilante**	**40.620,0**	**8.124,0**	**48.864,0**
TOTAL CONSOLIDADO	**Vigilante Supervisor**	**8.124,0**	**1.624,8**	**9.780,0**
TOTAL GERAL	**Ambas as categorias**	**48.744,0**	**9.748,8**	**58.644,0**

As colunas "Horas-base" e "Reserva técnica" demonstram a composição dos quantitativos das cinco Secretarias cujas memórias de cálculo apresentam expressamente a aplicação da margem técnica operacional de 20%. Os quantitativos próprios da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, de 120 horas de Vigilante e 31,2 horas de Vigilante Supervisor, foram apresentados diretamente em sua memória de cálculo, sem discriminação entre quantitativo-base e reserva técnica, razão pela qual foram adicionados aos totais estimados sem atribuição presumida de percentual. Dessa forma, os totais das colunas de horas-base e reserva técnica não abrangem a demanda própria da Secretaria de Segurança, enquanto os totais estimados para formação da Ata abrangem todas as Secretarias participantes.

Nota: os quantitativos consolidados para formação da Ata são 48.864 horas de Vigilante e 9.780 horas de Vigilante Supervisor. Não foi atribuída reserva técnica presumida à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, pois sua memória de cálculo apresenta estimativa direta sem decomposição entre base e acréscimo.

Cada órgão participante permanecerá responsável pela emissão das respectivas Ordens de Serviço, fiscalização da execução, disponibilidade orçamentária e regularidade das despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

A atuação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador, restringe-se à consolidação técnica das demandas, à condução do procedimento licitatório e à gestão administrativa da Ata de Registro de Preços, não implicando centralização financeira, execução direta dos serviços ou assunção de responsabilidade pelas contratações individualmente realizadas pelos órgãos participantes.

7.10. JUSTIFICATIVA DAS DEMANDAS POR SECRETARIA PARTICIPANTE E METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

A consolidação dos quantitativos decorre dos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, que integram a instrução do Processo Administrativo nº 844/2026. O dimensionamento foi realizado considerando as necessidades operacionais informadas pelas unidades demandantes, a natureza dos eventos e atividades previstos, os registros de utilização dos serviços disponíveis e, quando aplicável, a programação prospectiva apresentada pela Secretaria responsável.

A metodologia adotada considera a experiência administrativa acumulada na execução do modelo contratual anteriormente utilizado pelo Município, no qual os serviços eram dimensionados por diárias de profissionais, conforme o porte, a duração e as características operacionais de cada evento. Para a estruturação da nova contratação, os quantitativos historicamente utilizados foram convertidos para a unidade de medida hora-homem, permitindo maior

precisão na estimativa, medição e fiscalização dos serviços, bem como o pagamento proporcional às horas efetivamente executadas.

A conversão considerou, nas memórias de cálculo baseadas em diárias, a jornada de 12 (doze) horas por diária, multiplicada pela quantidade de diárias estimadas para cada categoria profissional. Nas demandas fundamentadas em programação prospectiva, foram consideradas as atividades previstas, suas durações estimadas e as necessidades operacionais correspondentes, conforme documentação apresentada pela respectiva unidade demandante.

As finalidades e os fundamentos específicos das demandas são os seguintes:

a) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** demanda fundamentada no histórico de eventos culturais e turísticos promovidos ou apoiados pelo Município, incluindo Barreiras Folia, Paredão de Som, Aniversário de Barreiras, FLIB, São João e Réveillon. A memória de cálculo identifica os eventos considerados, as quantidades de diárias por categoria profissional, a conversão para hora-homem e a aplicação da margem técnica operacional de 20%, resultando nos quantitativos estimados de 31.017,6 horas de Vigilante e 6.206,4 horas de Vigilante Supervisor;

b) **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:** demanda estimada com base na programação esportiva projetada para o exercício de 2026, abrangendo campeonatos e demais atividades esportivas previstas. Por se tratar de estimativa prospectiva, o dimensionamento considera as horas previstas para cada categoria profissional e a margem técnica operacional de 20%, conforme a memória de cálculo específica, resultando em 11.016 horas de Vigilante e 2.203,2 horas de Vigilante Supervisor;

c) **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:** demanda fundamentada no histórico de utilização dos serviços em eventos institucionais e econômicos, especialmente o Festival Primavera de 2024. A memória de cálculo apresenta a conversão das diárias de 12 (doze) horas em hora-homem e a aplicação da margem técnica operacional de 20%, resultando em 5.875,2 horas de Vigilante e 1.180,8 horas de Vigilante Supervisor;

d) **Secretaria Municipal de Educação:** demanda baseada no atendimento eventual a eventos educacionais, cívicos e institucionais, com memória de cálculo específica referente ao Desfile Cívico de 2025. Foram consideradas as diárias estimadas por categoria profissional, a conversão para hora-homem e a aplicação da margem técnica operacional de 20%, resultando em 144 horas de Vigilante e 28,8 horas de Vigilante Supervisor;

e) **Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia:** demanda baseada no histórico de eventos institucionais, incluindo Feira do Peixe, Festival de Queijos e Vinhos e Páscoa. A memória de cálculo identifica as diárias estimadas por categoria, a conversão para hora-homem e a aplicação da margem técnica operacional de 20%, resultando em 691,2 horas de Vigilante e 129,6 horas de Vigilante Supervisor;

f) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito: demanda própria destinada ao atendimento de necessidades operacionais, preventivas e de apoio intersetorial em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, inclusive situações supervenientes não integralmente previsíveis nas programações das demais unidades. Conforme a memória de cálculo específica vinculada ao respectivo Documento de Formalização de Demanda, a estimativa foi estabelecida com base em critério administrativo prudencial, considerando a experiência operacional da Secretaria na organização e no apoio à segurança de eventos municipais. Foram informadas 120 (cento e vinte) horas de Vigilante e 31,2 (trinta e uma vírgula duas) horas de Vigilante Supervisor. Tais quantitativos foram incorporados diretamente à consolidação global, sem discriminação de quantitativo-base e de acréscimo de reserva técnica de 20%, não sendo presumida decomposição que não consta do documento de origem.

A margem técnica operacional de 20% foi considerada nas memórias de cálculo em que sua aplicação está expressamente demonstrada, incidindo sobre os quantitativos-base de cada categoria profissional. Sua finalidade é proporcionar margem estimativa para absorver variações justificadas da demanda, alterações de programação e necessidades extraordinárias, sem constituir obrigação de contratação integral nem autorizar a extrapolação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Os quantitativos-base, os acréscimos e os totais correspondentes encontram-se demonstrados nas memórias de cálculo das respectivas unidades demandantes.

Quanto à categoria de Vigilante Supervisor, os quantitativos foram consolidados a partir das estimativas individualizadas apresentadas pelas Secretarias participantes, observadas as necessidades de supervisão previstas para cada conjunto de atividades. A referência de supervisão constitui parâmetro de planejamento operacional, não uma proporção matemática rígida aplicada indistintamente a todos os eventos, cuja composição de equipes deverá considerar porte, duração, público estimado, complexidade e riscos envolvidos.

A consolidação das demandas resultou em 48.864 (quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) horas de Vigilante e 9.780 (nove mil, setecentas e oitenta) horas de Vigilante Supervisor. Os quantitativos globais correspondem à soma das demandas individualizadas formalizadas pelas Secretarias participantes, incluídas as estimativas diretamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, e fundamentam o dimensionamento da contratação e a estimativa de seu valor.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral. As contratações decorrentes serão realizadas conforme a necessidade efetiva de cada unidade participante, mediante formalização da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e a legislação aplicável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21.

8.1. Para subsidiar o planejamento da contratação e permitir a avaliação preliminar de sua viabilidade econômica, foi realizado levantamento estimativo pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, consistente na obtenção de cotação preliminar de caráter exploratório junto a empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta preliminar possui natureza exclusivamente orientativa, não direciona o certame, não restringe a competitividade e não se confunde com a pesquisa oficial de preços da futura licitação.

Considerando que a contratação será estruturada sob o **Sistema de Registro de Preços**, a estimativa preliminar foi realizada com base **exclusivamente nos valores unitários por hora-homem dos serviços**, tendo em vista que os quantitativos possuem caráter estimativo e a execução ocorrerá sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral dos volumes registrados.

Com base na cotação preliminar obtida junto a empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, devidamente autorizada pela Polícia Federal, foram apurados, para fins exclusivos de planejamento da contratação, os seguintes valores estimativos: 1. Vigilante: 48.864 horas estimadas, ao valor unitário de R$ 64,88 por hora-homem, perfazendo o montante estimado de R$ 3.170.296,32; 2. Vigilante Supervisor: 9.780 horas estimadas, ao valor unitário de R$ 75,30 por hora-homem, perfazendo o montante estimado de R$ 736.434,00. Dessa forma, a estimativa preliminar global da contratação corresponde ao valor de R$ 3.906.730,32 (três milhões, novecentos e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), ressaltando-se que tal estimativa possui caráter exclusivamente orientativo e exploratório, não se confundindo com o valor estimado oficial da futura licitação.

8.2. O levantamento preliminar considerou, de maneira geral, os seguintes elementos formadores de custo:

a) valor hora-homem de Vigilante;

b) valor hora-homem de Vigilante Supervisor;

c) fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádio comunicador, detector de metais e demais materiais legalmente permitidos e necessários à execução, conforme as características do evento e as exigências estabelecidas no instrumento contratual;

d) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observadas a legislação vigente e as disposições aplicáveis da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e) supervisão, logística e apoio administrativo;

f) características operacionais dos eventos municipais (variáveis em porte, duração e efetivo necessário).

8.3. A cotação preliminar obtida possui caráter exclusivamente exploratório e não será utilizada como base definitiva para a definição do valor estimado da contratação, não gerando qualquer compromisso futuro de contratação ou expectativa de direito ao fornecedor consultado. Sua finalidade restringe-se a subsidiar o planejamento inicial da contratação, permitindo verificar a viabilidade econômica da solução proposta, auxiliar na definição das unidades de contratação por hora-homem e orientar tecnicamente a elaboração do Termo de Referência.

8.4. A pesquisa oficial de preços da contratação foi realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barreiras, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a respectiva documentação comprobatória juntada aos autos do Processo Administrativo nº 844/2026. Os valores oficiais da contratação deverão observar os resultados dessa pesquisa e os documentos que a instruem, considerados os preços de mercado, a unidade de medida por hora-homem e os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios e demais componentes aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observada a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

8.5. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado terá natureza referencial para julgamento e gestão da ata.

8.6. A cotação preliminar utilizada para subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo a documentação correspondente à consulta de mercado realizada, composta pelo e-mail de solicitação e pela resposta do fornecedor consultado, será mantida nos autos do processo administrativo para fins de transparência, rastreabilidade e registro da etapa inicial de planejamento da contratação. Essa cotação possui caráter exclusivamente exploratório e orientativo, não se confundindo com a pesquisa oficial de preços realizada pelo Setor de Compras, cuja documentação integra a

instrução do Processo Administrativo nº 844/2026 e constitui referência para a definição do valor estimado oficial da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso VIII do § 1° do art. 18 e art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. O art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível, desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto contratado. No presente caso, entretanto, verifica-se que os serviços de segurança privada desarmada possuem natureza operacional integrada, demandando coordenação unificada, padronização contínua dos procedimentos de segurança, supervisão técnica permanente e comunicação operacional centralizada, características incompatíveis com a fragmentação contratual.

9.3. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos acarretaria fragmentação da gestão operacional, com impacto na coordenação das equipes, na padronização dos procedimentos de segurança e na eficiência da fiscalização contratual, podendo comprometer a continuidade e a uniformidade da execução dos serviços.

9.4. Sob a ótica da economicidade, a contratação em lote único possibilita ganhos relevantes de economia de escala, especialmente quanto à mobilização de equipes, logística operacional, supervisão técnica, fornecimento de uniformes e equipamentos obrigatórios, gestão administrativa e organização das escalas de trabalho, reduzindo custos indiretos e aumentando a eficiência da execução contratual.

9.5. A execução dos serviços por fornecedor único assegura a padronização dos protocolos operacionais, a uniformidade dos procedimentos preventivos, a integração das equipes de segurança e a manutenção de padrão contínuo de qualidade na prestação dos serviços durante a realização dos eventos públicos municipais, independentemente da Secretaria requisitante no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

9.6. Ressalta-se que a adoção do lote único não restringe a competitividade do certame, considerando tratar-se de serviço especializado regularmente ofertado por empresas autorizadas pela Polícia Federal, plenamente aptas a executar integralmente o objeto contratado.

9.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação em **lote único**, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, garantindo maior eficiência administrativa, segurança operacional, economicidade e adequada gestão contratual.

9.8. A adoção do lote único deverá ser acompanhada, na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, da demonstração da vantajosidade técnica e econômica da contratação integrada, considerando a coordenação operacional das equipes, a mobilização dos profissionais, a organização das escalas, a supervisão em campo e a uniformidade dos procedimentos de segurança durante os eventos. Deverão ser definidos preços máximos unitários aceitáveis para cada item integrante do lote, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade dos valores ofertados e o controle da economicidade nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços. A opção pelo lote único não dispensa a análise da competitividade do mercado nem a verificação de que a reunião dos itens não restringe indevidamente a participação de fornecedores aptos à execução do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Situação Atual

Registra-se que o Município não possui, no momento, contrato administrativo vigente para a prestação de serviços de segurança privada desarmada destinada ao atendimento de eventos públicos municipais.

A presente contratação configura-se como nova contratação administrativa, estruturada a partir do planejamento institucional atualizado, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais relacionadas à organização de público, ao controle de acesso e à segurança preventiva nos eventos promovidos pelo Município, considerando a natureza eventual, variável e sob demanda dos serviços.

Em razão dessas características operacionais, adota-se o Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria participante.

10.2. Definição do Modelo de Contratação

A definição do modelo de contratação, com medição e pagamento por hora-homem efetivamente trabalhada, decorre da necessidade de adequação normativa e operacional dos serviços de segurança privada desarmada em eventos, considerando sua natureza eventual e execução sob demanda.

O procedimento observa a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026, a regulamentação aplicável da Polícia Federal, especialmente a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para as atividades abrangidas pelo objeto, e os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis.
O modelo adotado permite atender às demandas das Secretarias participantes mediante emissão de Ordens de Serviço, com pagamento à empresa contratada pelas horas efetivamente executadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Parecer nº 125/2025 da Procuradoria Geral do Município e a solicitação administrativa que lhe deu origem integram os fundamentos da revisão do modelo anteriormente utilizado, sem prejuízo da observância das recomendações jurídicas emitidas no presente processo administrativo.

10.3. Contratações Correlatas

Conforme o levantamento realizado no planejamento da contratação, não foram identificadas contratações correlatas que exijam compartilhamento de obrigações, estruturas operacionais ou medições com o objeto pretendido.

10.4. Contratações Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja existência constitua condição necessária à execução do objeto.
A contratação será operacionalizada por meio da Ata de Registro de Preços, podendo as Secretarias participantes solicitar os serviços mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e a disponibilidade orçamentária pertinente.

10.5. Conclusão

Conclui-se que, conforme o levantamento realizado, a contratação possui autonomia em relação a outros contratos administrativos, não estando condicionada à celebração ou à execução simultânea de outros ajustes, sem prejuízo do cumprimento das condições operacionais, administrativas e orçamentárias necessárias à execução dos serviços, em conformidade com o planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
11.1.1. Em relação à eficácia:
11.1.1.1. Reforço das ações preventivas de segurança durante a realização de eventos públicos municipais;
11.1.1.2. Ampliação da proteção ao público participante, servidores municipais, autoridades e patrimônio público;
11.1.1.3. Padronização das rotinas operacionais e dos protocolos de atuação da segurança privada, em conformidade com a legislação federal vigente;
11.1.1.4. Melhoria da organização, controle de acesso e ordenamento dos ambientes destinados aos eventos;
11.1.1.5. Maior capacidade de resposta a incidentes, ocorrências e situações de risco.
11.1.2. Quanto à eficiência:
11.1.2.1. Otimização do emprego de recursos humanos e logísticos;
11.1.2.2. Redução de improvisações e da necessidade de contratações emergenciais;
11.1.2.3. Maior previsibilidade na organização das escalas e no dimensionamento do efetivo **conforme a demanda dos eventos**;
11.1.2.4. Facilitação do acompanhamento e da fiscalização contratual por meio de fornecedor único;
11.1.2.5. Conformidade integral com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
11.1.3. A contratação busca, ainda, atender ao princípio da economicidade, proporcionando a melhor relação custo-benefício possível, assegurando prestação eficiente, **eventual e sob demanda**, dos serviços.
Tais benefícios são potencializados pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que confere maior flexibilidade na execução contratual, adequação às demandas variáveis dos eventos e maior eficiência na gestão administrativa.
Os benefícios descritos poderão ser aferidos por indicadores administrativos, tais como redução de contratações emergenciais, padronização das demandas operacionais, melhoria da previsibilidade logística dos eventos municipais e maior regularidade na fiscalização das execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

FUNDAMENTAÇÃO: Providências a serem adotadas pela Administração previamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, durante sua execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou

empregados para fiscalização e gestão contratual e à adequação do ambiente organizacional, nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Providências gerais prévias à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços

Registra-se que os Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias participantes já contêm a indicação prévia de gestores e fiscais das futuras contratações, os quais serão formalmente ratificados pela Administração no momento da emissão das Ordens de Serviço correspondentes a cada demanda.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as providências administrativas aplicáveis às contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de cada contratação específica, as seguintes medidas:

a) Designação formal dos fiscais e gestores de contrato, indicados previamente nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias participantes, os quais permanecerão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas contratações;

b) verificação, no momento da contratação decorrente da Ata, da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, incluindo a existência de autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024;

c) conferência da conformidade da contratada com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada);

d) verificação da regularidade dos profissionais alocados para execução de cada Ordem de Serviço, incluindo Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida e comprovação de formação e capacitação exigidas pela regulamentação federal;

e) verificação da compatibilidade da execução com a programação e características de cada evento, no momento da solicitação específica realizada pela Secretaria participante;

f) verificação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional aplicável, como requisito de conformidade trabalhista e condição de execução contratual;

g) capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, quando necessária, limitada à orientação sobre a forma de medição por hora-homem e aos procedimentos formais de acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao correto registro das medições e conferência das horas efetivamente executadas.

12.2. Da governança do Sistema de Registro de Preços e segregação de responsabilidades

A presente contratação será estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito a função de órgão gerenciador, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão administrativa da Ata.

As demais Secretarias Municipais atuarão como órgãos participantes, responsáveis pelo planejamento de suas demandas, emissão das Ordens de Serviço e gestão orçamentária e financeira das contratações decorrentes.

Eventual utilização da Ata pelo órgão gerenciador para demandas próprias ocorrerá de forma excepcional e motivada, respeitados os limites da Ata e a disponibilidade orçamentária própria.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, mediante Ordens de Serviço, com fiscalização atribuída aos agentes formalmente designados em cada Secretaria.

A atuação do órgão gerenciador restringe-se à condução do procedimento licitatório e à gestão administrativa da Ata de Registro de Preços, não assumindo responsabilidade pela execução material das contratações realizadas pelos órgãos participantes, as quais permanecem vinculadas às respectivas Ordens de Serviço emitidas por cada Secretaria demandante.

12.3. Finalidade das providências

As providências descritas têm por finalidade assegurar:

a) conformidade legal das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) segurança jurídica na execução descentralizada das demandas;

c) adequada segregação de funções entre órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) mitigação de riscos trabalhistas, administrativos e operacionais;

e) eficiência na execução dos serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos, sob regime de demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

13.1. O objeto da contratação não se enquadra como potencial causador de impactos ambientais relevantes, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, por se tratar de prestação de serviços predominantemente humanos.

13.2. Impacto ambiental consiste em qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais. A prestação de serviços de segurança privada desarmada não gera tais alterações.
13.3. A contratação não gera impactos ambientais relevantes diretos ou significativos, podendo, eventualmente, produzir impactos indiretos de baixa relevância, tais como consumo de papel, deslocamentos operacionais e uso de equipamentos eletrônicos, os quais serão mitigados por meio de práticas de gestão sustentável, priorização de meios digitais, racionalização de impressões e uso adequado e prolongado de uniformes e equipamentos, sem necessidade de logística reversa estruturada específica.
13.4. Na execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser priorizados, sempre que compatíveis com a natureza do serviço, os registros e as comunicações em meio digital, a racionalização do consumo de papel e materiais administrativos e o uso adequado dos uniformes e equipamentos durante sua vida útil. Essas medidas deverão observar as exigências legais de segurança privada, identificação profissional, higiene, segurança do trabalho e qualidade da prestação dos serviços, sem comprometer a adequada execução do objeto.

14. MAPA DE RISCOS (CONCEITO E FINALIDADE)

14.1. O Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e tratar os eventos que possam comprometer o regular planejamento, a contratação e a execução dos serviços de segurança privada desarmada para atendimento a eventos públicos municipais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
14.2. Considerando tratar-se de contratação sob demanda, vinculada à realização de eventos públicos municipais, foram identificados riscos relacionados às fases de planejamento, licitação, gestão da Ata de Registro de Preços e execução das Ordens de Serviço dela decorrentes, demandando a adoção de medidas preventivas e ações de contingência pela Administração.
14.3. Os riscos identificados foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial, bem como associadas ações preventivas e de contingência, visando mitigar danos à continuidade do serviço, à economicidade, à segurança jurídica e ao interesse público.
14.4. O Mapa de Riscos constitui instrumento dinâmico de governança da contratação, devendo orientar as atividades de planejamento, seleção do fornecedor, gestão da Ata de Registro de Preços, fiscalização contratual e avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o modelo de gestão de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021.
O Mapa de Riscos da presente contratação encontra-se detalhado no **ANEXO I – Mapeamento de Riscos da Contratação**, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

15. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - Art 18,§2º, Inciso XIII da Lei n. 14.133/2021

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi estruturado com base nos elementos de planejamento previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, contemplando a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a definição da solução, a estimativa dos quantitativos, a estimativa do valor, a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, os resultados pretendidos, as providências administrativas, os possíveis impactos ambientais e a análise de viabilidade. A conclusão quanto à suficiência da instrução deverá considerar a documentação que integra os autos e o atendimento das recomendações jurídicas pertinentes, bem como a compatibilidade entre este Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

16.1. A presente contratação, a ser formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos municipais, sob demanda da Administração, revelando-se necessária diante das demandas eventuais e sazonais relacionadas à proteção de pessoas, do patrimônio público e à manutenção da ordem durante a realização de eventos oficiais, culturais, esportivos e institucionais.
16.2. A viabilidade técnica da contratação encontra-se demonstrada pela natureza do objeto, que demanda atuação especializada, pela existência de empresas atuantes no mercado e pelo atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.967/2024, ao Decreto Federal nº 13.012/2026, aos atos normativos expedidos pela Polícia Federal e aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. A execução dos serviços ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço

conforme as necessidades administrativas dos órgãos participantes, assegurando flexibilidade e adequação ao interesse público.

16.3. Os quantitativos estimados da contratação foram consolidados a partir dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes e das respectivas memórias de cálculo constantes dos autos. Cada órgão participante permanecerá responsável pela definição de suas necessidades, pela disponibilidade orçamentária, pela emissão das Ordens de Serviço, pela fiscalização da execução e pela regularidade das despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

16.4. A avaliação da viabilidade econômica considera a medição dos serviços por hora-homem efetivamente prestada e os quantitativos estimados para atendimento das demandas formalizadas. Os valores preliminares apresentados no item 8 possuem caráter exploratório e orientativo, não se confundindo com o valor estimado oficial da contratação. A pesquisa oficial de preços foi realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barreiras, e sua documentação integra os autos do Processo Administrativo nº 844/2026, devendo os valores oficiais ser considerados para a análise da compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os custos pertinentes às categorias profissionais envolvidas e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A execução das contratações decorrentes da Ata ficará condicionada à necessidade efetiva dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, mediante contratação por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Barreiras-BA, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE BRITO ISENSEE
Subsecretário de Segurança Cidadã e Trânsito
Matrícula: 69147
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I DO ETP

MAPEAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(Processo Administrativo n° 844/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2026

Município de Barreiras/BA

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para atendimento a eventos públicos municipais.

1. MAPEAMENTO DE RISCOS

1.1. FINALIDADE

O presente Mapeamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, a gestão da Ata de Registro de Preços e a execução das Ordens de Serviço dela decorrentes, estabelecendo medidas preventivas, ações de contingência e responsabilidades pelo acompanhamento e tratamento dos riscos.

A análise considera a natureza eventual e sob demanda dos serviços, a execução descentralizada pelas Secretarias Municipais participantes, a medição por hora-homem efetivamente prestada e as exigências legais, regulamentares e trabalhistas aplicáveis à segurança privada em eventos públicos.

1.2. CLASSIFICAÇÃO RESUMIDA DOS RISCOS

	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Questionamentos ou impugnações ao procedimento licitatório	Média	Alto
2	Recusa da licitante vencedora em assinar a Ata ou instrumento contratual.	Baixa	Alto
3	Pleitos de recomposição econômico-financeira dos preços registrados ou contratados	Média	Alto
4	Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e das obrigações trabalhistas.	Média	Alto
5	Alocação de profissionais sem habilitação, identificação ou formação exigidas	Baixa	Alto
6	Dimensionamento inadequado do efetivo ou da duração dos serviços por evento	Média	Alto
7	Interrupção ou falha na execução dos serviços durante as Ordens de Serviço.	Baixa	Alto
8	Descumprimento da legislação e da regulamentação da segurança privada	Baixa	Alto

9	Concentração ou consumo desproporcional dos quantitativos da Ata	Média	Médio/Alto
10	Estimativa de preços ou planilha de custos incompatível com o mercado e a CCT	Média	Alto
11	Questionamento da dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP	Baixa	Alto

1.3. DETALHAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

RISCO 1	**QUESTIONAMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possibilidade de suspensão ou atraso do certame, necessidade de correções nos documentos de planejamento ou no edital e eventual comprometimento do cronograma de contratação.
Ação Preventiva	Assegurar a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e o edital, com requisitos objetivos e proporcionais ao objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.967/2024, o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a regulamentação aplicável da Polícia Federal. A justificativa para adoção do lote único deverá demonstrar a vantajosidade técnica e econômica da contratação integrada, acompanhada da definição de preços máximos unitários aceitáveis para cada item. Deverão ser observadas as recomendações jurídicas relativas à qualificação técnica, à composição dos preços, à Convenção Coletiva de Trabalho e aos limites legais da atividade de segurança privada.
Ação de Contingência	Analisar tecnicamente e, quando necessário, juridicamente os pedidos de esclarecimento, impugnações e questionamentos recebidos, promovendo as correções cabíveis nos instrumentos da contratação e observando os efeitos sobre os prazos e a continuidade do procedimento.
Responsável pelo monitoramento	Equipe de planejamento da contratação, Setor de Licitações, agente de contratação e equipe de apoio, no âmbito de suas respectivas atribuições.
RISCO 2	**RECUSA DA LICITANTE VENCEDORA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU O INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na formalização da contratação, necessidade de convocação de licitante remanescente e possível comprometimento do atendimento às demandas das Secretarias Municipais participantes.
Ação Preventiva	Definir claramente as obrigações da futura detentora da Ata e os requisitos de execução no Termo de Referência e no edital, observando critérios de habilitação

	compatíveis com o objeto e verificando o atendimento às condições exigidas para a formalização da contratação.
Ação de Contingência	Adotar as medidas legais e editalícias cabíveis, inclusive aplicação de sanções quando pertinente e convocação de licitante remanescente, observadas a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.
Responsável pelo monitoramento	Setor de Licitações, agente de contratação e unidade responsável pela formalização da Ata ou do instrumento contratual.
RISCO 3	**PLEITOS DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CONTRATADOS**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível impacto financeiro decorrente de alterações relevantes nos custos de execução, especialmente nos componentes de mão de obra, encargos trabalhistas, benefícios convencionais e demais custos necessários à prestação dos serviços.
Ação Preventiva	Elaborar a estimativa de preços e a composição dos custos considerando a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os encargos e benefícios pertinentes, os valores de mercado e a unidade de medida por hora-homem. O Termo de Referência e os instrumentos decorrentes deverão estabelecer critérios objetivos para análise de eventuais pedidos de alteração de valores, observando a legislação aplicável e a natureza jurídica da contratação.
Ação de Contingência	Submeter os pedidos de recomposição a análise técnica, econômica e jurídica, verificando a documentação apresentada, a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva nos custos e os pressupostos legais aplicáveis. A alteração de valores não deverá ocorrer automaticamente, devendo ser admitida somente quando presentes os requisitos legais e contratuais pertinentes.
Responsável pelo monitoramento	Setor responsável pela pesquisa de preços, órgão gerenciador, unidade contratante e gestores e fiscais designados, conforme a competência de cada um.
RISCO 4	**DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possibilidade de inadimplemento de salários, adicionais, benefícios, encargos e demais obrigações trabalhistas e convencionais, com prejuízos aos profissionais alocados, comprometimento da execução e eventual responsabilização da Administração nos limites da legislação aplicável.
Ação Preventiva	Considerar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, homologada nos autos do Dissídio Coletivo nº 0001052-60.2026.5.05.0000, na elaboração da planilha de custos, na definição dos preços máximos aceitáveis e na análise da compatibilidade dos

	valores com o mercado. Durante a execução, a fiscalização deverá verificar, proporcionalmente às obrigações contratuais e à legislação aplicável, a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais relativas aos profissionais efetivamente alocados.
Ação de Contingência	Notificar formalmente a contratada para corrigir as irregularidades comprovadas, estabelecer prazo compatível com a natureza da ocorrência e adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive glosa dos serviços não executados ou inadequados e aplicação de sanções quando pertinentes. Eventuais medidas relacionadas a pagamentos deverão observar a legislação, o instrumento contratual e o devido procedimento administrativo.
Responsável pelo monitoramento	Gestor e fiscal da contratação de cada Secretaria participante, com apoio dos setores administrativos competentes, conforme suas atribuições.
RISCO 5	**ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM HABILITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO EXIGIDAS**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Execução irregular dos serviços, risco à segurança dos participantes dos eventos, descumprimento da legislação de segurança privada e possível responsabilização da contratada e dos agentes responsáveis pela fiscalização, conforme a legislação aplicável.
Ação Preventiva	Exigir que os profissionais sejam habilitados, regularmente registrados e vinculados à empresa contratada, com a documentação de identificação profissional válida emitida pela Polícia Federal, conforme a função exercida e a regulamentação aplicável. Deverão ser verificados os requisitos de formação específica para segurança de eventos. Quanto ao Vigilante Supervisor, deverá ser comprovada a habilitação em curso de formação específico para essa função, o registro na Polícia Federal e o vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme o art. 52, inciso II, do Decreto Federal nº 13.012/2026. Quando houver obrigatoriedade de projeto de segurança, deverá ser verificado se sua elaboração e assinatura foram realizadas por gestor de segurança privada com registro válido na Polícia Federal. A conferência documental deverá ocorrer antes do início dos serviços e durante a execução, sempre que necessária à fiscalização.
Ação de Contingência	Impedir a alocação ou determinar a substituição do profissional que não atenda aos requisitos legais e contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis, assegurado o procedimento aplicável.
Responsável pelo monitoramento	Fiscal da contratação da Secretaria demandante, com responsabilidade da empresa contratada pela seleção, regularidade e substituição dos profissionais.
RISCO 6	**DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DO EFETIVO OU DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS POR EVENTO**
Probabilidade	Média

Impacto	Alto
Dano	Insuficiência ou excesso de profissionais em relação às necessidades reais do evento, podendo comprometer a segurança e a organização do público, gerar desperdício de recursos ou exigir ajustes operacionais.
Ação Preventiva	Planejar cada contratação decorrente da Ata considerando as características do evento, o local, a data, a duração, o público estimado, a análise de risco e a quantidade de profissionais necessária. A respectiva Ordem de Serviço deverá definir os quantitativos de vigilantes e supervisores, as horas previstas, as condições operacionais e os equipamentos necessários, quando cabíveis. Para o dimensionamento do número mínimo de vigilantes, deverá ser observado o parâmetro de um vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas do público estimado, conforme o art. 161, § 6º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, observada a legislação local. O quantitativo deverá ser ampliado quando a análise de risco identificar fatores que exijam maior efetivo. A redução abaixo desse parâmetro somente poderá ocorrer em situações de baixo risco, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação da Polícia Federal. O parâmetro acima refere-se ao número de vigilantes, não à proporção de Vigilantes Supervisores adotada para o planejamento global da contratação. A emissão da Ordem de Serviço deverá observar os quantitativos registrados, a necessidade efetiva do evento e a disponibilidade orçamentária da Secretaria participante.
Ação de Contingência	Reavaliar o dimensionamento antes ou durante o evento e, quando houver necessidade devidamente justificada, adotar as providências permitidas pelo instrumento contratual, pelos quantitativos e saldos disponíveis na Ata e pela legislação aplicável. Alterações não poderão ocorrer informalmente nem autorizar a extrapolação dos quantitativos registrados.
Responsável pelo monitoramento	Secretaria Municipal participante responsável pela demanda, por meio do gestor ou fiscal designado, com apoio técnico do órgão gerenciador quando necessário.
RISCO 7	**INTERRUPÇÃO OU FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE AS ORDENS DE SERVIÇO**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Descontinuidade da segurança preventiva, exposição dos participantes a riscos, prejuízo à organização do evento e comprometimento da imagem institucional do Município.
Ação Preventiva	Estabelecer no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais as obrigações de mobilização, pontualidade, substituição de profissionais, comunicação de ocorrências e continuidade da execução durante o período autorizado. A fiscalização deverá acompanhar a efetiva apresentação das equipes, a quantidade de profissionais mobilizados e o cumprimento das condições previstas em cada Ordem de Serviço.

Ação de Contingência	Acionar formalmente a contratada para sanar a falha ou providenciar a substituição dos profissionais, registrar a ocorrência e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis. Quando a falha comprometer a segurança ou a regularidade da prestação, deverão ser avaliadas as providências necessárias à proteção do público e à continuidade possível do serviço, observadas as competências dos órgãos de segurança pública e a legislação aplicável.
Responsável pelo monitoramento	Fiscal e gestor da contratação da Secretaria demandante, com atuação corretiva da empresa contratada e apoio do órgão gerenciador quando necessário.
RISCO 8	**DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Execução de atividade sem autorização ou habilitação legal, emprego irregular de profissionais ou equipamentos, violação dos limites de atuação da segurança privada e possibilidade de interrupção dos serviços ou responsabilização administrativa.
Ação Preventiva	Verificar a autorização de funcionamento da empresa perante a Polícia Federal, a regularidade dos profissionais alocados e o cumprimento da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. A execução deverá permanecer desarmada e restrita às atividades legalmente atribuídas à segurança privada, aos limites definidos para cada evento e às condições estabelecidas na Ordem de Serviço. A empresa contratada deverá comunicar à Polícia Federal todos os eventos em que prestar serviços, com antecedência mínima de um dia útil completo, observados o art. 161, caput e § 4º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. A fiscalização deverá verificar a comunicação e seus comprovantes antes do início da prestação dos serviços. Nos eventos com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas, quando presentes os critérios de magnitude e complexidade previstos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal, deverá ser exigida a elaboração e assinatura do projeto de segurança por gestor de segurança privada com registro válido na Polícia Federal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.967/2024, do art. 22, § 1º, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e do art. 161, § 1º, da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. O arquivo do projeto deverá acompanhar a comunicação encaminhada à Polícia Federal, acompanhado do comprovante de encaminhamento às autoridades competentes, conforme o art. 161, § 2º, da referida Instrução Normativa. No âmbito municipal, deverá ser verificada a apresentação prévia do projeto à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, indicada pela Administração para o recebimento e acompanhamento no âmbito desta contratação, sem prejuízo do encaminhamento a outras autoridades competentes quando exigido pela legislação aplicável. Cópia do projeto e dos comprovantes deverá ser encaminhada à Secretaria participante demandante para acompanhamento e fiscalização.

	Os procedimentos de controle de acesso, detector de metais e eventual revista preventiva deverão respeitar os limites legais e os direitos individuais, sendo vedada a busca pessoal coercitiva ou o exercício de atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. Os uniformes, equipamentos e documentos de identificação profissional deverão observar a regulamentação aplicável.
Ação de Contingência	Constatada a ausência da comunicação obrigatória à Polícia Federal, do comprovante correspondente ou, nos casos aplicáveis, do projeto de segurança e dos comprovantes de seu encaminhamento às autoridades competentes, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para regularização. A prestação dos serviços não deverá ser autorizada ou iniciada enquanto não forem atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Caso não seja possível regularizar a situação em tempo hábil, a Secretaria demandante deverá adotar as providências necessárias para suspender ou reprogramar a execução, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e da aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis, assegurado o procedimento administrativo aplicável.
Responsável pelo monitoramento	Fiscal e gestor da contratação da Secretaria demandante, órgão gerenciador no âmbito de suas atribuições e empresa contratada, sem prejuízo das competências da Polícia Federal e das autoridades responsáveis pelo evento.
RISCO 9	**CONCENTRAÇÃO OU CONSUMO DESPROPORCIONAL DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Probabilidade	Média
Impacto	Médio/Alto
Dano	Consumo antecipado ou desproporcional dos quantitativos disponíveis, comprometimento do atendimento de demandas posteriores de outras Secretarias participantes e redução da eficiência do planejamento global da contratação.
Ação Preventiva	Acompanhar o consumo dos quantitativos registrados por item e por Secretaria participante, conferindo cada Ordem de Serviço com a demanda formalizada, o saldo disponível e a disponibilidade orçamentária. O órgão gerenciador deverá manter o controle administrativo da Ata, enquanto cada Secretaria participante deverá planejar suas solicitações e responder pela regularidade das contratações que realizar.
Ação de Contingência	Reavaliar a programação dos eventos e o consumo remanescente, orientar as unidades demandantes sobre os saldos e adotar as providências permitidas pela Ata e pela legislação. É vedada a extrapolação informal dos quantitativos registrados ou a alteração de responsabilidades entre órgãos participantes sem fundamento legal e formalização adequada. Eventuais insuficiências deverão ser consideradas no planejamento de contratações futuras.
Responsável pelo monitoramento	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, na condição de órgão gerenciador, e Secretarias participantes, cada qual quanto às solicitações e contratações de sua responsabilidade.

RISCO 10	**ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PLANILHA DE CUSTOS INCOMPATÍVEL COM O MERCADO E A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Fixação de preços estimados incompatíveis com os custos necessários à execução dos serviços, risco de propostas inexequíveis ou excessivas, redução da competitividade e comprometimento da economicidade e da execução contratual.
Ação Preventiva	Realizar a pesquisa oficial de preços conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, com documentação das fontes e dos critérios adotados. A estimativa deverá ser compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e considerar os elementos necessários à prestação dos serviços, incluindo remuneração, adicionais, benefícios, encargos e demais componentes pertinentes. A instrução deverá contemplar planilha detalhada de composição dos custos e definição de preços máximos unitários aceitáveis para cada item, permitindo a análise individual dos valores e da vantajosidade do lote único.
Ação de Contingência	Quando identificadas inconsistências, realizar a revisão técnica da pesquisa, da planilha ou dos preços máximos antes da publicação do edital ou, conforme a fase procedimental, adotar as medidas necessárias à correção formal da instrução e dos instrumentos da contratação, observando os efeitos sobre o procedimento e os prazos legais.
Responsável pelo monitoramento	Setor responsável pela pesquisa de preços, equipe de planejamento da contratação, órgão gerenciador e agentes competentes pela análise das propostas, conforme suas atribuições.
RISCO 11	**QUESTIONAMENTO DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Questionamento da regularidade do planejamento do Sistema de Registro de Preços, com possível necessidade de complementação da instrução, revisão do procedimento ou atraso na publicação do edital.
Ação Preventiva	Manter no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência justificativa expressa, coerente e compatível com o art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o planejamento foi estruturado para atender às necessidades das Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa do Município de Barreiras/BA, sem previsão de participação de órgãos ou entidades externos. A instrução deverá manter coerência entre o escopo da contratação, as unidades administrativas participantes, os quantitativos consolidados e a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

Ação de Contingência	Havendo questionamento sobre a dispensa, realizar a análise técnica e jurídica pertinente e adotar a providência procedimental cabível antes do prosseguimento do certame, conforme a legislação aplicável e a orientação do setor competente, sem presumir a possibilidade de participação de entidades externas não contempladas no planejamento.
Responsável pelo monitoramento	Equipe de planejamento da contratação, órgão gerenciador e Setor de Licitações, no âmbito de suas respectivas atribuições.

1.4. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS RISCOS

O presente Mapeamento de Riscos deverá orientar o planejamento, a seleção do fornecedor, a gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações decorrentes. Os responsáveis indicados deverão acompanhar os riscos relacionados às suas atribuições e registrar as ocorrências relevantes, as providências adotadas e os resultados obtidos.

O documento poderá ser atualizado caso sejam identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições da contratação, observada a necessidade de compatibilização com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais instrumentos aplicáveis.

O Mapeamento de Riscos possui caráter preventivo e gerencial e não se confunde com eventual matriz contratual de alocação de riscos, quando esta for juridicamente cabível. As medidas aqui previstas não afastam a aplicação da legislação nem as responsabilidades específicas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes, dos gestores, dos fiscais e da empresa contratada.

1.5. DISPOSIÇÃO FINAL

A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com adoção das medidas preventivas e corretivas compatíveis com cada ocorrência, visando preservar a legalidade, a economicidade, a segurança dos eventos e o interesse público.

Barreiras-BA, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE BRITO ISENSEE
Subsecretário de Segurança Cidadã e Trânsito
Matrícula: 69147
Responsável pela elaboração do Mapeamento de Riscos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Barreiras/BA, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO

LOTE				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
TOTAL GERAL				
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXX				

OBSERVAÇÕES:

1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

VALIDADE: ____/_____/_____

Aos dias ___ do mês de__do ano de_____,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA,** por meio do _____[*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, homologado em _____ e publicado no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA nº ___, de _____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de segurança privada desarmada, nos períodos diurno e noturno, destinados ao atendimento de eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras/BA, a serem executados de forma eventual, variável e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de serviço continuado, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e equipados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e/ou no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

LOTE XXX				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
TOTAL GERAL				
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXX				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, mediante decisão motivada da Administração.

2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da verificação prévia da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos de aferição da vantajosidade econômica.
Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação

Parágrafo Segundo – O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO
A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do serviço;
c) o local de entrega e hora;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do direito adquirido pelo credor, da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais, observados o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos dos arts. 92, inciso VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. Forma de pagamento:

4.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de Compras do Município para fins de controle e processamento do pagamento.

4.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos de regularidade:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

4.2.2.1. Para fins de fiscalização, a contratada deverá apresentar, quando legalmente exigível ou solicitado de forma justificada, documentação idônea relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais efetivamente alocados na Ordem de Serviço. Identificada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. Eventual retenção de valores somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e contratual específico, mediante decisão motivada, proporcional à obrigação cuja inadimplência tenha sido comprovada e com observância do contraditório e do procedimento aplicável, não sendo automática nem autorizando a retenção indiscriminada de valores correspondentes a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

4.2.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.
4.2.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelo órgão participante responsável pela emissão da Ordem de Serviço correspondente, ficando condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal da contratação e ao cumprimento integral das exigências previstas neste item.
4.2.8. A medição e o pagamento deverão estar vinculados à respectiva Ordem de Serviço e ser instruídos com documentação que permita verificar o quantitativo de profissionais mobilizados, os horários de início e término dos serviços e as horas efetivamente executadas, inclusive por meio de registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas e atestadas, observados os quantitativos autorizados na Ordem de Serviço e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será medida por hora-homem efetivamente trabalhada por profissional, tanto para Vigilantes quanto para Vigilantes Supervisores.
5.2. O quantitativo de profissionais por evento será definido previamente pela Administração, considerando porte do evento, estimativa de público, área de cobertura e nível de risco.
5.3. A definição do quantitativo de profissionais constitui ato administrativo vinculado à necessidade do evento e será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante demandante.
5.4. Recebida a Ordem de Serviço, caberá à Contratada realizar o planejamento operacional da execução, incluindo organização das equipes, distribuição dos profissionais, logística de mobilização, supervisão e demais providências técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.
5.5. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação mínima ou expectativa de faturamento, sendo a execução condicionada exclusivamente às Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes, com pagamento limitado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não se confundindo a presente sistemática com contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, variável e sob demanda da Administração Pública.
5.6. A medição dos serviços considerará exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do órgão demandante, sendo vedada qualquer forma de pagamento por disponibilidade, mobilização,

reserva de equipes, posto fixo, escala mínima ou franquia contratual, bem como qualquer outra modalidade que não esteja diretamente vinculada à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA ,_____de_____de_____.

_____
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____
Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) _____ [*entidade da Administração Indireta*], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de_do ano de_____, na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA,** por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços comuns de segurança privada desarmada, nos períodos diurno e noturno, destinados ao atendimento de eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município de Barreiras/BA, a serem executados de forma eventual, variável e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de serviço continuado, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e equipados, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 844/2026, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do direito adquirido pelo credor, da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais, observados o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos dos arts. 92, inciso VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. Forma de pagamento:

4.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de Compras do Município para fins de controle e processamento do pagamento.

4.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos de regularidade:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

4.2.2.1. Para fins de fiscalização, a contratada deverá apresentar, quando legalmente exigível ou solicitado de forma justificada, documentação idônea relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais efetivamente alocados na Ordem de Serviço. Identificada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. Eventual retenção de valores somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e contratual específico, mediante decisão motivada, proporcional à obrigação cuja inadimplência tenha sido comprovada e com observância do contraditório e do procedimento aplicável, não sendo automática nem autorizando a retenção indiscriminada de valores correspondentes a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

4.2.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

4.2.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelo órgão participante responsável pela emissão da Ordem de Serviço correspondente, ficando condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal da contratação e ao cumprimento integral das exigências previstas neste item.

4.2.8. A medição e o pagamento deverão estar vinculados à respectiva Ordem de Serviço e ser instruídos com documentação que permita verificar o quantitativo de profissionais mobilizados, os horários de início e término dos serviços e as horas efetivamente executadas, inclusive por meio de registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente prestadas e atestadas, observados os quantitativos autorizados na Ordem de Serviço e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

5.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data de referência da pesquisa oficial de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável e a previsão correspondente no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.1.1. O reajustamento pelo IPCA dependerá do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e de requerimento ou procedimento administrativo próprio, com análise e formalização pela Administração, não ocorrendo de forma automática.

5.1.2. O reajustamento pelo IPCA destina-se à recomposição da perda inflacionária e não se confunde com eventual revisão dos preços registrados ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata, que dependerão da comprovação dos respectivos pressupostos legais.

5.2. A revisão dos preços registrados dependerá de solicitação devidamente instruída ou de iniciativa formal da Administração, com demonstração objetiva da alteração das condições de mercado e análise da compatibilidade dos preços com os valores praticados, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

5.3. Considerando que o objeto foi caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência como serviço eventual, sob demanda e não continuado, não se prevê repactuação anual automática como mecanismo ordinário da contratação. Eventuais alterações dos custos de mão de obra decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverão ser analisadas conforme o regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente, mediante demonstração analítica da efetiva repercussão nos custos e comprovação dos pressupostos legais, não gerando alteração automática dos preços registrados ou contratados.

5.4. A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável deverá ser considerada na formação inicial dos preços. Alterações salariais, benefícios ou encargos decorrentes de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo não produzirão, por si sós, alteração automática dos preços registrados ou contratados, devendo eventual pedido demonstrar o fundamento jurídico, a repercussão efetiva e o nexo entre a alteração e os custos da execução.

5.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato decorrente da Ata dependerá da comprovação dos pressupostos legais, inclusive ocorrência de fato superveniente juridicamente apto a fundamentar a medida, repercussão efetiva nos custos e documentação analítica idônea, observados os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso concreto.

5.6. Não será admitida recomposição baseada exclusivamente em variações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco empresarial já considerado na proposta, nem será concedida atualização automática em razão de simples requerimento da contratada.

5.7. Os pedidos deverão ser acompanhados de planilha comparativa de custos, documentos comprobatórios e demonstração do impacto sobre os preços, podendo a Administração realizar pesquisa de mercado e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

5.8. Qualquer alteração de preço dependerá de análise técnica, econômica e jurídica, quando cabível, e de decisão formal da autoridade competente, com registro no instrumento apropriado, vedada a aplicação retroativa ou automática sem fundamento legal e formalização administrativa.
5.9. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação nem à atualização automática dos preços, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e às condições legais aplicáveis.
5.10. Os mecanismos previstos neste item deverão ser interpretados de forma compatível com o caráter não continuado e sob demanda do objeto, não se aplicando de forma automática o regime de repactuação próprio dos contratos de serviços contínuos sem que estejam presentes os requisitos legais específicos.
5.11 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais formalmente designados por cada órgão participante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao órgão participante demandante realizar a gestão administrativa, orçamentária e operacional da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, incluindo:

I - definição da necessidade administrativa e emissão da Ordem de Serviço;

II - indicação da dotação orçamentária;

III - acompanhamento da execução dos serviços;

IV - atesto da execução;

V - liquidação da despesa;

VI - autorização e execução do pagamento;

VII - gestão dos registros administrativos relacionados à contratação.

8.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 198/2023 e com o Decreto Municipal nº 45/2024, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - manter interlocução com o preposto da contratada para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais;

III - receber, conferir e encaminhar ao gestor os documentos necessários à liquidação e pagamento;

IV - atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

V - manifestar-se quanto à necessidade de suspensão ou ajuste da execução contratual;

VI - adotar medidas preventivas de controle da execução contratual;

VII - registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução;

VIII - rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações;

IX - exigir o cumprimento de prazos e obrigações;

X - comunicar tempestivamente ao gestor da contratação situações que ultrapassem sua competência;

XI - atuar de forma tempestiva na mitigação de falhas operacionais;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização previstas na legislação municipal e federal aplicável.

8.3.1. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução, nem implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo nos casos de dolo ou culpa apurados na forma da legislação vigente.

8.5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação administrativa do procedimento, o gerenciamento da Ata e o acompanhamento global de sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sob responsabilidade dos órgãos participantes o planejamento da demanda, a emissão da Ordem de Serviço, a gestão orçamentária, a fiscalização da execução e o pagamento das contratações.

8.6. A designação nominal dos gestores e fiscais responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por cada órgão participante mediante **Portaria de Designação** ou ato administrativo equivalente, observadas as indicações constantes dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, sem prejuízo da posterior substituição motivada pela Administração.

8.7. Os riscos da contratação foram identificados, analisados e tratados no Estudo Técnico Preliminar, por meio do Mapa de Riscos, o qual integra o presente processo administrativo e deverá ser observado durante toda a fase de gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.4. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida no momento de cada contratação específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão participante demandante responsável pela emissão da respectiva Ordem de Serviço, mediante instrumento contratual próprio, cuja vigência será estabelecida conforme as condições previstas na Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento de planejamento destinado a viabilizar contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante.

9.7. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente firmados durante seu prazo de validade, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual até o seu encerramento.

9.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser formalizadas durante o período de sua vigência, vedada a emissão de novas Ordens de Serviço após o seu término, ressalvada a execução regular dos ajustes já formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de segurança privada desarmada em eventos públicos promovidos ou oficialmente apoiados pelo Município, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo órgão participante demandante, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

10.2. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço encaminhadas pelo órgão participante demandante, as quais serão emitidas, **nas demandas ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** em relação à data prevista para a realização do evento, sem prejuízo de que sejam encaminhadas com maior antecedência, especialmente em relação a eventos de grande porte ou previamente programados. **Em situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas pela Administração, a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada com antecedência inferior ao prazo ordinário**, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para o atendimento da demanda.
10.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados, uniformizados e equipados, em quantitativo suficiente para atender às demandas de cada evento, conforme definido pela Administração, **devendo os vigilantes e vigilantes supervisores apresentar-se no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento, permanecendo à disposição para o início dos serviços no horário estabelecido.**
10.4. Manter autorização de funcionamento válida junto à Polícia Federal durante toda a execução contratual, bem como cumprir integralmente as normas do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) e regulamentações correlatas.
10.5. Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, bem como toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável.
10.6. Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, equipamentos, materiais operacionais, instrumentos permitidos pela legislação e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, devendo tais custos estar integralmente contemplados nos valores ofertados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.
10.7. Disponibilizar e manter Vigilante Supervisor que possua habilitação legal para o exercício da função, aprovação em curso de formação específico para Vigilante Supervisor, registro perante a Polícia Federal e identificação profissional válida, incluindo a Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS) válida, bem como vínculo empregatício com a empresa contratada, conforme exigências da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e dos atos normativos aplicáveis da Polícia Federal. O profissional será responsável pelo acompanhamento operacional das equipes durante os eventos, pela organização das escalas, pela comunicação com a fiscalização contratual e pelo registro das ocorrências relevantes, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.
10.8. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço definidas para cada evento, providenciando substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou considerados inadequados pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.
10.9. Zelar pela boa conduta, urbanidade, identificação e postura profissional de seus colaboradores, orientando-os quanto ao atendimento adequado ao público e às normas operacionais estabelecidas pela Administração.
10.10. Executar os serviços de vigilância preventiva, controle de acesso de pessoas e veículos, fiscalização de áreas internas e externas, organização do público e proteção do patrimônio, conforme orientações da contratante.
10.11. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência relevante, bem como acionar os órgãos de segurança pública competentes em situações de emergência.
10.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente.
10.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas irregularidades.
10.16. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação de pessoal, uniformes, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, os quais deverão estar integralmente contemplados nos valores apresentados na proposta e na planilha de formação de preços da contratada.
10.17. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso aos locais de prestação dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento contratual.
10.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do presente Termo de Referência, do edital e do contrato.
10.19. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
10.20. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais alocados na execução dos serviços.
10.21. A perda da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou o descumprimento grave da legislação de segurança privada ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.22. A contratada deverá manter, às suas expensas, toda a estrutura administrativa, operacional, logística e de apoio necessária à execução dos serviços, incluindo gestão operacional, supervisão, comunicação, mobilização de equipes, base operacional e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração Pública o fornecimento de instalações, equipamentos ou meios organizacionais próprios da atividade empresarial.
10.23. A contratada reconhece que a Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, nem expectativa de faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às Ordens de Serviço regularmente emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada execute o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
11.2. Emitir Ordens de Serviço por intermédio do órgão participante demandante, contendo local, data, horário, duração estimada, quantitativo de profissionais e demais orientações operacionais, devendo a Ordem de Serviço delimitar expressamente a área de atuação dos profissionais de segurança privada, restrita aos espaços efetivamente abrangidos pela contratação e pelas respectivas autorizações de uso do local do evento, sendo vedada qualquer extrapolação desses limites ou o exercício de atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. Deverá ser observada, nas demandas ordinárias, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para a realização do evento, ressalvadas as situações de caráter urgente ou emergencial, devidamente justificadas.
11.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e promovendo as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
11.4. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção, quando cabível.
11.5. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando verificado descumprimento das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
11.6. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços sempre que solicitados.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as medições atestadas pela fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
11.8. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Realizar inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, com o objetivo de verificar o cumprimento das rotinas operacionais e das orientações expedidas pela Administração.
11.10. Não permitir alterações nos serviços especificados neste Termo de Referência sem justificativa técnica e autorização formal da Administração.
11.11. Fornecer, quando solicitado e desde que cumpridas as obrigações contratuais, atestado de capacidade técnica à contratada.
11.12. Observar e atuar em conformidade com as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, do edital, dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1Co*me*te infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RECURSOS

15.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" da Cláusula anterior;

(b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Vedada a subcontratação do objeto principal, em razão da natureza sensível dos serviços de segurança privada, que exigem controle direto da empresa contratada sobre seus profissionais, supervisão operacional contínua e responsabilidade integral pela execução, admitindo-se apenas subcontratações acessórias que não interfiram na atividade-fim, desde que previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 20.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA,_____de_____de_____.

_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)